SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR	Nº 2017-007382410-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO M2778-2017-0100093	Fl. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO	MUNICÍPIO
1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT	DIAMANTINA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL
UNIDADE MILITAR: 36 CIA PM/3 BPM
UNIDADE POLICIAL: 11ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DIAMANTINA

DATA DO REGISTRO	DESTINATÁRIO
07/04/2017 14:53	MP DIAMANTINA

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA	DATA DA COMUNICAÇÃO	HORA DA COMUNICAÇÃO
OUTROS	07/04/2017	14:30

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL
L27128 - CAUSA POLUICAO AMBIENTAL C/ DANO ESP ANIMAIS/VEGETAIS

ALVO DO EVENTO	TENTADO / CONSUMADO
XXXX	CONSUMADO

DATA/HORA DO FATO	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO
07/04/2017 14:30	07/04/2017 15:00	07/04/2017 16:10

DESCRIÇÃO DO LUGAR
VIA DE ACESSO PUBLICA

LOCAL (AV., RUA, ETC)
CORREGO GUINDA

NUMERO	KM	COMPLEMENTO	BAIRRO / VILA	CEP
S/N	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
DIAMANTINA	MG	BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA	LATITUDE	LONGITUDE
ELEVATORIA COPANOR	-18º 12' 40,4"	-43º 39' 59,40"

TIPO VIA
XXXX

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
FEMININO	SOLICITANTE	FISICA	L27128	CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA
CAUSA POLUICAO AMBIENTAL C/ DANO ESP ANIMAIS/VEGETAIS

NOME COMPLETO
EMILIA TATIANE LOPES DA SILVA.

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	05/08/1983	CHAPADA DO NORTE / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
33	SEM LESOES APARENTES	SOLTEIRO

ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO
IGNORADO	IGNORADO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADA	TÉCNICA AMBIENTAL

MÃE
ANITA DA COSTA SILVA

PAI
SERAFIM IDAEL LOPES DA SILVA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
13106979	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX

ESCOLARIDADE
SUPERIOR COMPLETO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA GLORIA	394	XXXXX	XXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
POLIVALENTE	DIAMANTINA	MG

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
BRASIL	XXXX	XXXX	(38)3531-9250

ENVOLVIDO 2

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	REPRESENTANTE	FISICA	L27128	CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA
CAUSA POLUICAO AMBIENTAL C/ DANO ESP ANIMAIS/VEGETAIS

NOME COMPLETO
WESLEY PEREIRA LOPES

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	25/11/1983	CARATINGA / MG

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DOF
FOLHAS Nº
RUBRICA

ENVOLVIDO 2

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
33	SEM LESOES APARENTES	CASADO

ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO
IGNORADO	IGNORADO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADA	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

MÃE: PENHA MARIA PEREIRA LOPES

PAI: ZULMAR LOPES DE PAULA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
13551336	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO
BECO ALZIRA PADILHA	50	XXXXX	XXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
BOM JESUS	DIAMANTINA	MG

PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
BRASIL	XXXX	XXXX	(38) 3531-9887

ENVOLVIDO 3

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
XXXXX	AUTOR	JURIDICA	L27128	CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA: CAUSA POLUICAO AMBIENTAL C/ DANO ESP ANIMAIS/VEGETAIS

NOME COMPLETO: COPASA SERV SANEAMENTO INTEGRADO D NORTE NORDESTE DE MINAS GERAIS

APELIDOS: COPANOR

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
XXXX	XXXX	XX

IDADE APARENTE	ESTADO CIVIL
XXXX	XXXX

ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO
	IGNORADO

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
XXXX	XXXX

MÃE: XXXX

PAI: XXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: XXXX

NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
XXXX	XXXX	XX	09104426000160

ESCOLARIDADE: XXXX

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA JOAQUIM ANANIAS TOLEDO	125	XXXXX	XXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
DOUTOR LAERTE LAENDER	TEOFILO OTONI	MG

PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR
BRASIL	XXXX	XXXX	XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NA DATA DE 29/03/2017, EM ATENDIMENTO AO OFICIO Nº039/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, A QUAL RELATA QUE A EMPRESA COPANOR, RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO NO DISTRITO DO GUINDA, ESTÁ FAZENDO O LANÇAMENTO DE EFLUENTE ORIUNDO DO ESGOTO DOMÉSTICO DAS CASAS DESTE DISTRITO, DIRETAMENTE NO CURSO D'ÀGUA DENOMINADO CÓRREGO DO GUINDA. NO LOCAL ALVO DA DENÚNCIA, MAIS ESPECIFICAMENTE NO PONTO DE COORDENADA 18°15'15.1''/43°40'41.5'', FOI VERIFICADO QUE TRATA-SE DE UMA ELEVATÓRIA DE REVERSÃO DE ESGOTO E REDE COLETORA, DESCRITA NA DN 74 DO COPAM SOB O CÓDIGO E-03-05-0 (INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO), PORTE POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR CONSIDERADO PEQUENO E PORTE DO EMPREENDIMENTO CONSIDERADO INFERIOR, QUE FORAM CONSTRUÍDAS PELA EMPRESA COPANOR (QUE CONTINUA SENDO A RESPONSÁVEL PELO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO) E DURANTE A VISTORIA FORA CONSTATADO QUE O ESGOTO COLETADO E DEPOSITADO NA ELEVATÓRIA, QUE EM TESE, DEVERIAM SER DIRECIONADO PARA A ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO) ATRAVÉS DE BOMBEAMENTO, SE ENCONTRAVA TRANSBORDANDO E COM ISTO O ESGOTO ESTÁ SENDO DIRECIONADO AO CÓRREGO DO GUINDA, SEM QUALQUER TRATAMENTO CONFORME PODE SER VISTO PELAS CARACTERÍSTICAS (ALTO ÍNDICE DE TURBIDEZ E MATÉRIA ORGÂNICA), PODENDO COM ISTO CAUSAR DANOS AO RECURSO HÍDRICO, ALÉM DO QUE, FORMAM

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

AMBIENTES LÊNTICOS (CORPOS HÍDRICOS COM MOBILIDADE LENTA) E QUE ACARRETAM MAU CHEIRO E SÃO AMBIENTE PROPÍCIO PARA CRIADOUROS DE INSETOS (MOSCAS, BARATAS E RATOS), QUE PODEM CAUSAR PROBLEMAS SÉRIOS DE SAÚDE PÚBLICA. CABE RESSALTAR QUE, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH N°01 DE 2008, CONSIDERA-SE QUE A SAÚDE E BEM ESTAR HUMANO, BEM COMO O EQUILÍBRIO AQUÁTICO, NÃO DEVEM SER AFETADOS PELA DETERIORAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS E EM SEU ART 19, CAPITULA QUE "OS EFLUENTES DE QUALQUER FONTE POLUIDORA SOMENTE PODERÃO SER LANÇADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NOS CORPOS DE ÁGUA, APÓS O DEVIDO TRATAMENTO E DESDE QUE OBEDEÇAM ÀS CONDIÇÕES, PADRÕES E EXIGÊNCIAS DISPOSTOS NESTA DELIBERAÇÃO NORMATIVA E EM OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS" E CONFORME O RELATÓRIO TÉCNICO N°039/2016 FEITO PELA TÉCNICA AMBIENTAL DA SMMA DE DIAMANTINA, A SRª EMÍLIA TATIANE LOPES DA SILVA DE 13/03/2017 RELATA QUE "DURANTE A VISTORIA, CONSTATOU-SE QUE A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, UMA VEZ QUE O RESÍDUO QUE ESTÁ SENDO LANÇADO NO RIO POSSUI CARACTERÍSTICAS COMO ALTO APORTE DE MATÉRIA ORGÂNICA, ALTO ÍNDICE DE TURBIDEZ, FORMAÇÃO DE BOLHAS DE GASES, ALÉM DO CHEIRO CARACTERÍSTICO DE ESGOTO DOMÉSTICO... TUDO INDICA QUE A ESTAÇÃO TEM FUNCIONADO APENAS COMO RECEPTOR DE ESGOTO DO DISTRITO QUE POR SUA VEZ É LANÇADO NO CÓRREGO SEM TRATAMENTO". CABE SALIENTAR QUE HÁ DIVERSOS REGISTROS REFERENTES AO MESMO FATO, COMO POR EXEMPLO OS REDS DE NÚMEROS 2016-017143629-001 DE 08/08/2016, 2016-022452646-001 DE 14/10/2016, 2016-027635109-001 DE 22/12/2016, 2017-005973796-001 DE 20/03/2017, O QUE DE FATO, MOSTRA O DESCASO DA EMPRESA COM O MEIO AMBIENTE E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. EM CONTATO COM O SR. WESLEY PEREIRA LOPES, SUPERVISOR DE NÚCLEO OPERACIONAL DA REFERIDA EMPRESA, ESTE NOS RELATOU NÃO TER SIDO NOTIFICADO SOB DEFEITO OU PARALISAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA REFERIDA ELEVATÓRIA, E FICOU DE VERIFICAR SE HÁ ALGUMA ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ABERTO PARA O LOCAL.. FICOU ACORDADO TAMBÉM, PARA QUE O SR. WESLEY, RESPONSÁVEL PELA COPANOR EM DIAMANTINA, COMPAREÇA AO 4° PELOTÃO DE MEIO AMBIENTE NO DIA 04/04/2017 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS/PRESTAR ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DOS FATOS NARRADOS, SENDO QUE, DE IMEDIATO, FORA ORIENTADO A SANAR OS PROBLEMAS ACIMA CITADOS.
ATÉ A PRESENTE DATA (07/04/2017), NÃO COMPARECEU E NEM ENTROU EM CONTATO COM O 4° PEL MAMB, O SR. WESLEY PEREIRA LOPES, SUPERVISOR DA COPANOR EM DIAMANTINA-MG , CONFORME ACORDO TRATADO E ANTERIORMENTE DESCRITO, SENDO ASSIM, NÃO APRESENTOU CONTRAPROVAS DA RESPONSABILIDADE DIRETA DA COPANOR PELO LANÇAMENTO DE EFLUENTE IN NATURA, DIRETAMENTE NO CÓRREGO DO GUINDA, SEM O DEVIDO TRATAMENTO PRÉVIO.
OBS: NÃO SERÃO TOMADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CONTRA A REFERIDA EMPRESA, DEVIDO AO TÉRMINO DO CONVÊNIO ENTRE PMMG E SEMAD NO DIA 04/04/2017.
RELATO PARA CONHECIMENTO QUE A ATIVIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA ATÉ REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO: XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO: CAMIONETA -

PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
HNH1996	PM	19420	PAF19420	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1254697	3 SARGENTO

NOME COMPLETO: APARECIDO SOUSA LIMA
CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR
UNIDADE: 1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1587559	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO: NEMER SAMUEL PEREIRA LOPES
CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR
UNIDADE: 1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCF SUPERVISÃO FOLHA Nº 03

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR	Nº 2017-007382410-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO M2778-2017-0100093	Fl. 4/6

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
1 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

MATRICULA	NOME COMPLETO
1587559	NEMER SAMUEL PEREIRA LOPES

CARGO
SOLDADO DE 1 CLASSE

CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2778-2017-0100093 e Número de REDS 2017-007382410-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO
XXXX

ORGÃO/UF
MINISTERIO PUBLICO - MP / MG

UNIDADE
MP DIAMANTINA

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM1587559 - NEMER SAMUEL PEREIRA LOPES	07/04/2017 16:04

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO
XXXX

ORGÃO/UF
FUNDACAO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM / MG

UNIDADE
SUPRAM JEQUI

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM1587559 - NEMER SAMUEL PEREIRA LOPES	07/04/2017 16:05

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	BACIA HIDROGRAFICA
CÓRREGO DO GUINDA	RIO SAO FRANCISCO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA
XXXX

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1

FOTO MEIO AMBIENTE 1

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCF SUPRAM JEQ
FOLHAS Nº 04
RUBRICA

FOTO MEIO AMBIENTE 1

••••••••• FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. •••••••••

••••••••• FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. •••••••••

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Politica Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hidricos - CERH

POLÍCIA MILITAR | feam | IEF

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 85792 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: ☐ Auto de Fiscalização nº / ☐ Boletim de Ocorrência nº: 100093 de 27/04/2017

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☐ SIM ☒ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura: ☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SGRAI ☐ SUCFIS ☒ PMMG

Local: Teófilo Otoni

Dia: 20 / JUNHO / 2017 Hora: 10:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: LATICINIO - LAPOSA SANEAMENTO Totalidade do NORTE NORDESTE MG

Data Nascimento: Nome da Mãe:

☐ CPF: ☐ CNPJ: 09.104.428/0001-60 ☐ Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Rua JOAQUIM AMANCIO - FOLHA Nº: 125 Complemento:

Bairro/Logradouro: SANTA LUZIA - LAGINHA Município: TEÓFILO OTONI UF: MG

CEP: 39803-171 Cx Postal: Fone: ( ) - E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vinculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vinculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, à fauna, à flora, aos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde, a segurança e bem estar da população.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☒ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18° Min 15' Seg 15,1" Longitude: Grau 42° Min 43' Seg 41,5"

Planas: UTM FUSO 22 ___ 23 ___ 24 ___ X= (6 digitos) Y= (7 digitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	122			44844/08			74		CERH-MG

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Agravantes Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência ☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possivel verificar ☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
02	P	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	R$ 17.943,52		R$ 17943,52

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R$ Total: R$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R$: ( )

Valor total das multas: R$ 17943,52 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$ ( )

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Intimação ciência multa e lançamento de esgoto in natura sem devido tratamento no ribeirão do Quartel. Valor do AI conforme índice Semad 2017; Ciência do infrator sujeito ao local; AI enviado via "AR" Correios.

13. Depositário

Nome Completo: ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NUCLEO JEQUI NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua Dr. Antônio Gonçalves, 335, Centro, Teófilo Otoni - MG.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Marcos Soares Gonçalves MASP: 1151731-4 Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) COPANOL Função/Vinculo com Autuado: Autuado Assinatura do Autuado/Representante Legal

1ª Via Branca Autuado – 2ª Via Verde Processo Administrativo – 3ª Via Azul Ministério Público – 4ª Via Amarela Bloco

OFÍCIO nº 653/2017/DCP/NAI/SUPRAM JEQ.

Diamantina, 09 de Agosto de 2017.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

COPANOR/COPASA Saneamento Integrado Norte Noroeste MG,

Comunicamos que na fiscalização realizada em 20/06/2017 no Córrego Guinda, do município de Diamantina/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando os Autos de Infração Nº 85793/2017 e 85792/2017.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através de parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sisema Jequitinhonha ou via correios endereçados ao Núcléo de Auto de Infração, localizado na Avenida da Saudade nº 335, Centro, Diamantina, CEP: 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instruído acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,

Rosane de Moraes
Analista Ambiental
Núcleos de Ato de Infração

COPANOR/COPASA Saneamento Integrado Norte Noroeste MG
Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, Dr. Laerte Laender.
Teófilo Otoni/ MG
39.803-171

Dalda 09/08/17 TR 322 81

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO FOLHAS 05 SUPRAM JEQ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Copanor/ Copasa Saneamento Integrado Norte Noroeste de Minas Gerais
Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, Dr. Laerte Laender.
Teófilo Otoni- Minas Gerais
39.803-171

NAI JEQ ENC. OS AI'S 85793 E 85792/2017 ATRAVÉS DO OF 653/2017.

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 11/08/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD 11 AGO 2017 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 m

NÚCLEO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÇÃO DCF SUPRAM JEQ

Junho

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

Saneamento é cidadania

AO NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO – NAI JEQUITINHONHA

Autos de Infração nº 85792/2017 e nº 85793/2017

Localidade: Distrito do Guinda, pertencente ao Município de Diamantina/MG

OFÍCIO Nº 653/2017/DCP/NAI/SUPRAM JEQ.

NAT
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
JEQUITINHONHA-DIAMANTINA/MG
Tipo de Doc. ☒ Entrada ☐ Saída
Nº do Doc. 358 17
01/09/17 Ivanete Pereira
Data Nome Legível do Responsável

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, Sociedade Anônima, CNPJ 09.104.426/0001-60, com sede Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, bairro Laerte Laender, CEP:39.803-171, Teófilo Otoni/MG, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), apresentar **DEFESA** aos **Autos de Infração nº 85792/2017 e nº 85793/2017**, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

A COPANOR recebeu os Autos de Infração nº **85792/2017 e nº 85793/2017** no dia **11/08/2017,** por meio do OFÍCIO nº 653/2017/DCP/NAI/SUPRAM JEQ.

Assim, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844/2008, o prazo de vinte dias para apresentação de defesa irá vencer no dia **04/09/2017**.

Logo, depreende-se que a defesa, protocolizada nesta data, é tempestiva.

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCP SUPRAM JEQ FOLHAS Nº 01 RUBRICA

II - DOS FATOS

Foi imputada à COPANOR, no Auto de Infração nº **85792/2017**, a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população."

Ademais, foi imputada à COPANOR, no Auto de Infração nº **85793/2017,** a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 84, anexo II, cód. 216: "Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos".

O agente autuante alega, nos referidos Autos de Infração, que suposta poluição, degradação ambiental ou intervenção, se deu mediante lançamento de esgoto sem tratamento no córrego do Guinda.

III – DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPANOR

A COPANOR realiza manutenções preventivas periódicas no sistema de esgotamento sanitário das localidades operadas, conforme comprovam os "Registros de Ocorrência" anexos.

Entretanto, faz parte da rotina operacional de um sistema de esgotamento sanitário fatores externos, que fogem ao controle da COPANOR e podem levar a entupimentos de redes e/ou extravasamentos esporádicos. Entre os fatores que podem provocar esses problemas figuram principalmente a utilização indevida das redes coletoras, com lançamento de materiais grosseiros, que danificam as Unidades do sistema.

O problema relatado nos Autos de Infração nº **85792/2017 e** nº **85793/2017** foi causado devido a um defeito na bomba da Elevatória de Esgotos.

Contudo, assim que a COPANOR tomou conhecimento da situação, imediatamente, foram realizadas as manutenções necessárias, havendo a substituição da bomba da Elevatória de Esgotos, solucionando o problema relatado e encaminhando devidamente os efluentes para a ETE.

Salienta-se que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece no seu artigo 40 que os serviços poderão ser interrompidos pela Concessionária no caso da necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, conforme transcrito abaixo:

> *"Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;*
>
> ***II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;***
>
> *III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;*

FOLHAS Nº 09 & RUBRICA

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado." (grifo nosso)

A situação objeto dos Autos de Infração enquadra-se perfeitamente no inciso II, do art. 40, da lei Federal nº 11.445/2007, tendo em vista que tratou-se de paralisação temporária do recalque, diante da necessidade de realização de manutenção no equipamento.

Assim sendo, a paralisação temporária do funcionamento de unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário diante da necessidade da realização de reparo, constitui um direito da Concessionária, amparado por uma pela lei Federal 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências."

Ademais, nenhum lançamento de efluentes é passível, por si só, de caracterizar dano ambiental. É imprescindível que seja constatado, verificado e provado que tal lançamento seja efetivamente poluente e esteja acima dos padrões fixados nas normas ambientais pertinentes.

A mera verificação a olho nu, sem a devida comprovação realizada por análise técnica, é motivo insuficiente para a aplicação da penalidade ora combatida.

Dessa forma, os Autos de Infração nº **85792/2017 e nº 85793/2017** não apontam, satisfatória e comprovadamente, a ocorrência de poluição.

Nesse sentido, encontra-se a jurisprudência de nossos Tribunais:

"PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DE AVES SILVESTRES EM CATIVEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE POLUIDOR - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO AMBIENTAL NÃO COMPROVADO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. A responsabilidade civil objetiva por dano ambiental não exclui a comprovação da efetiva ocorrência de dano e do nexo de causalidade com a conduta do agente, pois estes são elementos essenciais ao reconhecimento do direito de reparação. 3. Em regra, o descumprimento de norma administrativa não configura dano ambiental presumido. 4. Ressalva-se a possibilidade de se manejar ação própria para condenar o particular nas sanções por desatendimento de exigências administrativas, ou eventual cometimento de infração penal ambiental. 5. Recurso especial não provido.

..EMEN: (RESP 200901752486, ELIANA CALMON, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:14/04/2010." *(grifo nosso)*

Não há portanto, infração a ensejar aplicação de qualquer penalidade, devendo ser os mencionados Autos de Infração cancelados e arquivados.

IV – NULIDADE DOS AUTO DE INFRAÇÃO - *NON BIS IN IDEM*

Conforme já exposto, a COPANOR nos autos de infração nº **85792/2017** e **nº 85793/2017** foi autuada por lançamento de esgoto sem tratamento no córrego do Guinda.

Assim, a COPANOR foi penalizada **2 (duas) vezes** por supostamente cometer a mesma conduta, o que constitui *bis in idem* e não se coaduna com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, princípios nos quais a conduta do agente autuante deve se pautar. Nesse sentido, há o esclarecimento do ilustre Doutrinador Luiz Regis Prado:

> "O princípio *ne bis in idem* ou *non bis in idem* constitui infranqueável limite ao poder punitivo do Estado, através dele procura-se impedir mais de uma punição individual – compreendendo tanto a pena como o agravante – pelo mesmo fato (a dupla punição pelo mesmo fato). (PRADO, 2008, p.148 Curso de Direito Penal Brasileiro, volume 1, parte geral arts. 1º a 120. 8ª ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008."

Diante do exposto, tratar-se de nulidade absoluta, não comportando convalidação, devendo, portanto, ser os presentes Autos de Infração declarados nulos e arquivados.

V – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

a) com base na argumentação exposta, sejam cancelados os Autos de Infração nº **85792/2017 e nº 85793/2017**, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tais documentos.

b) a juntada de eventuais documentos, até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora, com fulcro no disposto no artigo 34, §4º do Decreto nº 44844/2008.

Em anexo, a COPANOR encaminha:

a) Procuração e Substabelecimento;

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCP SUPRAM LEO FOLHAS Nº 11 RUBRICA

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

c) Estatuto Social da COPANOR;

d) Autos de Infração nº **85792/2017 e nº 85793/2017**;

e) "Registro de Ocorrências".

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2017

Felícia Horta Silva Pereira
Assistente de Advocacia
OAB/MG 114.887

Márcia Antonieta Cruz Trigueiro
Advª Márcia Antonieta Cruz Trigueiro
OAB/MG 72.859

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CQW 58982

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3270-6200
AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fé e assino o presente.
Dou fé. Maxwell Junio Pereira Marcelo Escrevente
Etiqueta Nº.: 1722979930 Belo Horizonte, 10/03/2017 10:02:30
TS: 232-2321 - EMOL: 4.80 - TFPJ: 1.49 - TOTAL: 6.29
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE ATO NO SITE WWW.8OFICIOBH.COM.BR

LIVRO - 1907P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 060

Procuração que faz Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor

Saíbam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos 22 (vinte e dois)dias do mês de dezembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor, com sede na Rua Joaquim Ananias de Toledo nº 125, bairro Doutor Laerte Laender em Teófilo Otoni, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.104.426/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Financeiro: Edson Machado Monteiro, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº. MG-458.111 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 102.027.571-53, com domicilio comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antonio, CEP-30330.270, Belo Horizonte/MG, o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, através de seu representante me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: Pedro Eustáquio Scapolatempore, brasileiro, casado, advogado, carteira profissional nº 35.323 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 251.586.516-04, Adlei Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, carteira profissional nº. 72.958 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 764.776.146-34, Alessandra Guimarães Rocha, brasileira, casada, advogada, carteira profissional nº. 90.498 OAB/MG, inscrita no CPF sob o nº. 038.521.516-94, Roberto Celso Dias de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, carteira profissional nº. 71.123 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 355.731.476-68, Gusttavo Reis Aragão Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, carteira profissional nº. 72.567 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 773.597.716-68, todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízos e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, opoente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os outorgados, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação,

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO FOLHAS Nº 13 PERÍCIA

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CQU 59064

LIVRO - 1987P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 001

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200
AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fé e assino o presente.
Dou fé. Maxwell Donio Pereira Marcal, Escrevente
Eliz. Nº.: 17[illegible]953, Belo Horizonte, 10/03/2017 10:09:58
[90[illegible]232-232] - EMOL: 4.30 - TFPJ: 1.49 - TOTAL: 6.29
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE ATO NO CITE WWW.COFICIOBH.COM.BR

Substabelecimento de Procuração que faz Pedro Eustáquio Scapolatempore

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 03 (três) dias do mês de outubro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **Pedro Eustáquio Scapolatempore**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 35.323, CPF nº 251.586.516-04, com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antonio, CEP-30330-270, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais; parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, substabelece, nos termos do artigo 667, parágrafo 2º do Código Civil, a favor de **Ana Carolina Belém Rios**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.992, CPF nº 039.834.626-77; **Blenda Rodrigues de Medeiros**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 78.491, CPF nº 024.245.496-80; **Brígida Bueno Maiolini**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o nº 70.714, CPF nº 903.551.136-00, **Bruno Moreira Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 135.375, CPF nº 093.959.076-06; **Camila Januário Ferreira Soares**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.134, CPF nº 081.843.126-10; **Camila Nicolai Gomes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 132.876, CPF nº 012.447.976-69; **Carolina Crosland Guimarães Veloso**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.440, CPF nº 063.584.826-02; **Carolina Damião Lara Meirelles**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 129.298, CPF nº 076.389.616-09; **Deneth Boanerges Souza Ribeiro**, brasileira, divorciada, advogada,

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO
FOLHAS Nº 19
RUBRICA

1907P, destas NOTAS, cujo traslado fica fazendo parte integrante deste instrumento para convalidá-lo. Os substabelecidos poderão retirar em juízo Alvarás Judiciais expedidos em nome da COPANOR, bem como requerer, junto às instituições financeiras, que o valor seja creditado exclusivamente na Conta Vinculada – Convênio de Centralização de Alvarás nº CC 6524-1, Operação 003, Agência 0935 da Caixa Econômica Federal. Poderão, ainda, substabelecer para fins de carga processual, requerer cópia de processo e agir em conjunto ou separadamente, sendo-lhes VEDADOS, no entanto, os poderes de receber citações, desistir e renunciar. Esta procuração só terá validade mediante a apresentação da procuração acima mencionada a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento. **Protocolo nº. 20870/2016.** Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R$ 17.15 - RECOMPE R$ 1.03; Taxa de Fisc. Judiciária: R$ 5.73; Total: R$ 23.91. Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R$; Taxa de Fisc. Judiciária: R$; Total: R$ 0.00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Pedro Eustáquio Scapolatempore - - TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test°. _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

CARTÓRIO JAGUARÃO · 2º TABELIONATO DE NOTAS · BH - MG · Diógenes Régis Ferreira Fernandes Esc. Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrônico Nº: AYH94714
Cód. Seg.: 9991.3853.9680.5980
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol.: R$ 18.18 - TFJ: R$ 5.73 - Valor Final: R$ 23.91
Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO JAGUARÃO · 2º TABELIONATO DE NOTAS · BH - MG

SELO DE AUTO DE INFRAÇÃO - DCF SUPREMA - COLHAS Nº 15 - AUJORCA

Selo de fiscalização AUTENTICAÇÃO CQU 59065

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme o original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fé e assino o presente.
Dou fé. Maxwell Junio Pereira Marçal - Escrevente
Etiqueta Nº.: 1772898058. Belo Horizonte, 10/03/2017 10:09:58
[9074232-232] - EMOL.: 4.30 - TFPJ: 1.49 - TOTAL: 5.79
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE ATO NO SITE WWW.8OFICIOBH.COM.BR

8OFICIOBH

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.104.426/0001-60 MATRIZ		10/09/2007

NOME EMPRESARIAL COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPANOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO	NÚMERO 125	COMPLEMENTO	
CEP 39.803-171	BAIRRO/DISTRITO DOUTOR LAERTE LAENDER	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGIA.DUTRA@COPASA.COM.BR	TELEFONE (31) 3250-1661 / (31) 3250-1763		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2017** às **11:12:53** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

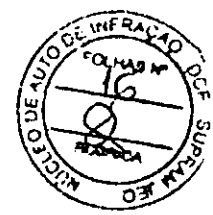

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

20/07/2015

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 007 - 31/08/2015 10:19

15/586.948-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Age Auxiliar do Comércio
31300025616	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J153795117127

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

TEOFILO OTONI
Local

12 Agosto 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: DR. PEDRO SCAPOLATEMPORE
Assinatura:
Telefone de Contato: 3250-1667
Pedro E. Scapolatempore
Procurador Jurídico

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/__ ☐ NÃO __/__/__

Da

Processo em Ordem
À decisão
01/9/15
Data
Aloysio de Almeida Figueiredo
Analista de Gestão e Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO SING
☐ Processo e
☐ Processo d
☐ Processo ir

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5575149
EM 01/09/2015
COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR
PROTOCOLO: 15/586.948-5
AH1704205

JUCEMG

2ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐

__/__/__ Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

01/9/15
Data

Alexandre Botelho de Mendonça
Vogal

Marcelo Valadares Couto
Vogal

Geraldo Félix de Jesus
Vogal

Presidente da 3ª Turma

OBSERVAÇÕES

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCF SUPRAM JEC
FOLHAS Nº 17
RUBRICA

COPANOR
Saneamento é cidadania

COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A

NIRE 313.000.256-16
CNPJ/MF nº 09.104.426/0001-60
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2015

1.Data, Hora e Local: realizada no dia 20 de julho de 2015, às 16:00 horas, na sede da Companhia Controladora, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, localizada na rua Mar de Espanha 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, Belo Horizonte/MG. **2. Presença**: presentes os representantes legais da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, única acionista da subsidiária COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A, Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente, e Edson Machado Monteiro, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Presente, também, Kátia Roque da Silva, Gerente da Secretaria Geral da COPASA MG. **3. Convocação**: convocação dispensada nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76, face à presença dos representantes legais da única acionista COPASA MG, representando, portanto, a totalidade do capital social da Companhia. **4. Mesa**: assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do § 2º, do artigo 6º, do Estatuto Social, Sinara Inácio Meireles Chenna, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-la. **5. Ordem do dia**: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberação**: instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas deliberaram o que se segue: (i) aprovar, de acordo com o inciso I do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, passando para seguinte redação: Parágrafo Terceiro: *A remuneração do Diretor-Presidente, que não acumule cargo de Diretor na COPASA MG, será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.* **7. Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois, lida, conferida e assinada pela presidente, pela secretária, e pela acionista controladora. Belo Horizonte, 20 de julho de 2015. (a.a) Sinara Inácio Meireles Chenna (presidente), Kátia Roque da Silva (secretária) e os representantes da acionista controladora COPASA MG, Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente e Edson Machado Monteiro, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Presidente

Kátia Roque da Silva
Secretária

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCF SUPERVISÃO JEC

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

ESTATUTO SOCIAL
COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A
COPANOR

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20/07/2015

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCP SUPRAM LEO
FOLHAS Nº 19
RUBRICA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR
NIRE 313.000.256-16
CNPJ nº 09.104.426/0001-60

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, doravante denominada simplesmente Companhia, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.698/2007, é uma Sociedade Anônima, subsidiária integral da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, doravante denominada simplesmente COPASA MG.

Parágrafo Único A Companhia será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em particular a Lei Federal nº 6.404/76.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as atividades correlatas, para o que poderá utilizar recursos e pessoal próprio ou de terceirizados; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas em localidades da região de planejamento do Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

Parágrafo Primeiro A Companhia, em sua atuação, respeitará a seguinte ordem de prioridade:

I) municípios onde a COPASA MG não atue; e

II) municípios onde a COPASA MG não tenha implantado serviço de esgotamento sanitário.

Parágrafo Segundo A Companhia somente poderá receber a subconcessão de serviços da COPASA MG se houver lei autorizativa do Município concedente, precedida da realização de audiência pública com as comunidades interessadas.

Parágrafo Terceiro A Companhia obedecerá às diretrizes do Plano de Saneamento Básico vigente para a região de sua atuação, estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Quarto A Companhia deverá praticar tarifas diferenciadas e inferiores às praticadas pela COPASA MG.

NICLE DE AUTO DE INFRAÇÃO FOLHAS Nº RUBRICA SUPRAM LEO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Quinto A Companhia, sempre que vantajoso em termos econômicos, contratará a COPASA-MG para elaboração de projetos e a prestação de serviços que viabilizem a execução das obras e a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto A Companhia, sempre que vantajoso em termos econômicos, poderá contratar, diretamente ou por intermédio da COPASA MG, mediante regular processo de licitação, a execução das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob sua responsabilidade, e os demais serviços correlatos, bem como adquirir produtos, equipamentos e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo A Companhia deve gerar recursos financeiros para fazer face à manutenção de seu capital de giro, bem como dos seus custos não operacionais.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5° O capital social da Companhia é de R$1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R$1,00 (um real).

Parágrafo Único O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 6° A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações às disposições do presente Estatuto Social e às prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da Controladora ou, na sua ausência, por substituto eleito pelos demais presentes e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Artigo 7° A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I) reforma do Estatuto;

II) nomeação e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III) aumento e/ou subscrição de novas ações ou redução do capital social;

IV) incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão;

V) participação da Companhia em grupo de sociedade.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Artigo 8° A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia, à exceção do Diretor-Presidente, quando esse não exercer cumulativamente outro cargo na Controladora.

Conselho de Administração

Artigo 9° O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais um será o seu Presidente.

Parágrafo Único O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado em 1 (um) ano, salvo renúncia ou destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 10 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei Federal n° 6.404/76.

Parágrafo Único Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito, por Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato.

Artigo 11 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez em cada trimestre, preferencialmente, na sede da Companhia.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Terceiro Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente as atas deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Artigo 12 Compete ao Conselho de Administração, principalmente:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) definir a estrutura organizacional da Companhia no nível de diretoria, fixando suas atribuições e definindo os assuntos e competências que ficarão sob sua responsabilidade;

c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

d) aprovar os planos de negócios e orçamentos operacionais e de investimentos da Companhia;

e) fiscalizar a gestão da Diretoria, e praticar quaisquer atos necessários ao exercício de suas funções;

f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

g) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;

h) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valor igual ou superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

i) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;

j) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

k) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;

l) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e homologações de processo administrativo licitatório de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

m) deliberar sobre convênios e contratos não previstos na alínea "l", que impliquem em empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

bem como os termos aditivos das respectivas contratações de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

n) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

o) escolher e destituir auditores independentes;

p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

q) autorizar o pagamento de Gratificação por Desempenho; e

r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social.

Diretoria Executiva

Artigo 13 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será o Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG, à exceção do Diretor-Presidente, o qual, preferencialmente, será escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG.

Parágrafo Segundo O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado em 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver elegido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro A remuneração do Diretor-Presidente, que não acumule cargo de Diretor na COPASA MG, será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quarto Caso o membro da Diretoria deixe de ser, também, membro da Diretoria Executiva da COPASA MG, o mesmo será automaticamente destituído do seu cargo, devendo na próxima reunião do Conselho de Administração ser registrado este fato.

Artigo 14 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por seu Diretor-Presidente ou pela maioria de seus Diretores, e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025618 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

Parágrafo Terceiro Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros ou do seu Conselho de Administração, um Diretor para exercer interinamente suas funções, até a eleição de novo Diretor pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 No exercicio de suas funções, os Diretores deverão realizar todas as operações e praticar todos os atos, de ordinária administração, necessárias à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto Social, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios, estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito.

Artigo 16 Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

c) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A aprovação destes investimentos ou despesas, com valor inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor;

d) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

e) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório de valores iguais ou superiores a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, com valores inferiores a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo;

f) aprovação de convênios e dos contratos não previstos na alínea "e" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

autorização para aprovação desses convênios e contratos, com valores inferiores a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), caberá ao Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo;

g) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

h) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro; e

i) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente.

Artigo 17 Compete ao Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

c) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;

d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;

g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;

h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito; e

i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Nos casos de ausência do Diretor-Presidente, devidamente formalizada à Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um Diretor por ele indicado.

Artigo 18 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I) pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II) pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor, quando houver obrigação financeira para a Companhia;

III) pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor, para efetuar pagamentos, transações bancárias, endossos e aceites cambiais. O Diretor Financeiro poderá designar três procuradores

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCP SUPRAM JEQ FOLHAS Nº

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D8F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/588.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

com poderes especiais, devidamente constituídos, para que em conjunto de dois possam efetuar pagamentos, transações financeiras, endossos e aceites cambiais da Companhia;

IV) por dois procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

V) por um só Diretor ou um procurador devidamente constituído ou o Superintendente Executivo, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades de classes;

b) representação da Companhia perante sindicatos ou perante a Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

VI) pelo Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo ou com um procurador devidamente constituído, para acordos trabalhistas.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura do Diretor Financeiro após aprovação da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade máxima de um ano.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Artigo 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quarto Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este Órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de representante do acionista controlador, conforme artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575143 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Sexto As reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Sétimo Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente, as atas deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Artigo 20 O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 21 A Companhia não poderá conceder doações de qualquer natureza.

Artigo 22 A Companhia poderá conceder subvenções a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, desde que enquadradas nas exigências estabelecidas nas normas internas da Companhia, observados os princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal e desde que o valor total das subvenções não ultrapasse a 0,6% do total do último faturamento da Companhia.

CAPÍTULO VII
Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 23 Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 24 A Companhia, quando não figurar no pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade destes administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou o empregado condenado, com decisão judicial transitada em julgado, baseada em violação de lei, do Estatuto Social ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo Quarto A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VIII
Da Liquidação

Artigo 25 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Artigo 26 Os Conselheiros, Diretores e os empregados do quadro permanente da COPASA MG, que exercerem funções em proveito da Companhia, continuarão sendo remunerados pela COPASA MG.

Parágrafo Único A contraprestação pecuniária pelo exercício de funções em proveito da Companhia por Conselheiros, Diretores e empregados do quadro permanente da COPASA MG será realizada nos termos de convênio firmado entre as partes ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-lo.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2015.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Presidente da Assembleia

Kátia Roque da Silva
Secretária

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO FOLHAS Nº 29 RUBRICA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C298BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIVRO - 1866P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 046

Procuração que faz Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos 12 (doze)dias do mês de agosto nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor**, com sede na Rua Joaquim Ananias de Toledo nº 125, bairro Doutor Laerte Laender em Teófilo Otoni, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.104.426/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Financeiro: **Edson Machado Monteiro**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº. MG-458.111 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 102.027.571-53, com domicilio comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antonio, CEP-30330.270, Belo Horizonte/MG, o presente reconhecido e identificado como o próprio e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, através de seu representante me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **Pedro Eustáquio Scapolatempore**, brasileiro, casado, advogado, carteira profissional nº 35.323 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 251.586.516-04, **Adlei Duarte de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, carteira profissional nº. 72.958 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 764.776.146-34, **Alessandra Guimarães Rocha**, brasileira, casada, advogada, carteira profissional nº. 90.498 OAB/MG, inscrita no CPF sob o nº. 038.521.516-94, **Celson Alencar Soares Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, carteira profissional nº. 43.406 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 131.197.376-15, **Gusttavo Reis Aragão Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, carteira profissional nº. 72.567 OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº. 773.597.716-68, todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízos e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, opoente,

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 23/09/2015

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5575149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.948-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os outorgados, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, recorrer, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de alvará judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em ação rescisória, bem como agir na defesa de seus interesses perante repartições públicas e fazendárias federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades paraestatais, agências executivas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, podendo, também, interpor impugnação, manifestação de inconformidade e recurso perante a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária), consultar dados da Outorgante, inclusive os protegidos por sigilo fiscal referidos no artigo 3º da Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.860, de 11/10/2010, tirar cópias xerográficas de documentos, ter vistas e retirar processos com carga da Secretaria da Receita Federal, solicitar certidões, documentos e obter informações relativas à regularidade fiscal, dados e valores de débitos, créditos, dívidas e pendências diversas, relatório de restrições de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato, e ainda, substabelecer em parte ou no todo, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. Assinará este instrumento. Feita sob minuta. Protocolo nº. 16993/2015. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R$ 73.73 - RECOMPE R$ 4.42; Taxa de Fisc. Judiciária: R$ 24.56; Total: R$ 102.71. Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R$ 0.00; Taxa de Fisc. Judiciária: R$ 0.00; Total: R$ 0.00. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabelia Substituta, a subscrevi. Edson Machado Monteiro- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, _____, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test°. _____ da verdade.

O TABELIÃO _____

Selo de Fiscalização

CUE 89360

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte

Selo Eletrônico Nº: AFU30412
Cód. Seg.: 9756.4425.8381.5134

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol.: R$78.15 TFJ: R$ 24.56 Valor Final: R$ 102.71
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCP SUPRAM LEO
FOLHA Nº 31
RUBRICA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 55/5149 em 01/09/2015 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 155869485 - 31/08/2015. Autenticação: EE5EE84420299A173E769CB90C299BC13D6F2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/586.848-5 e o código de segurança tvSM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinado em 03/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 85792 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: ☐ Auto de Fiscalização nº / ☐ Boletim de Ocorrência nº 100043 de 07/04/2017

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☐ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela Infração:
☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SEGRAL ☐ SUPRAM ☐ IMMG

Local: Dom Silvério Data: 20 JUNHO 2017 Hora: 10 e 00

4. Autuado

Nome/Razão Social do Autuado / Empreendimento: Câmara - Copasa Saneamento Integrado Nuclei Nuclei MG

Data Nascimento: Nome da Mãe:

☐ CPF: ☐ CNPJ: 09.104.478/0001-60 ☐ Outros

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)
Rua Joaquim Antunes Toledo Nº/Km: 125 Complemento:

Bairro/Distrito/Localidade: Centro Município: Teófilo Otoni UF: MG

CEP: 39803 171 Cx Postal: Fone: ( ) e-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vínculo com o AIA:
Nome do 2º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vínculo com o AIA:

6. Descrição Infração

Ao Corpo Polícia de Fiscalização ambiental de Ouro Preto para que possa providenciar com demais recursos hídricos, as espécies vegetais e animais, nos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde, a segurança e bem estar da população

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18 Min 15 Seg 15,1 Longitude: Grau 42 Min 40 Seg 41,5
Planas: UTM FUSO 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ X: (6 dígitos) Y: (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	122			44844/08			07		CERH - MG

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Agravantes Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência ☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
01	P	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	R$ 17.943,52		R$ 17943,52

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R$ Total: R$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R$:

Valor total das multas: R$ 17943,52 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
Intervenção ambiental mediante Licenciamento ou Cadastro em Nome Regularização no Sinaflor; Vide do AR contendo Índice Sequencial 2017; Anexando imagens do local; AI encerra Vio "AR" carimbo.

13. Depositário
Nome Completo: ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG:
Endereço, Rua, Avenida, etc: Nº/Km: Bairro / Logradouro: Município:
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA PARA NAI SEQUENCIAL SEGUINTE ENDEREÇO: Avenida Sandoval 231 Consultório 22 Diamantina - MG

14. Assinatura
01. Servidor (Nome Legível): Nelson Samuel Pereira Lopes MASP: 1582751-9 Assinatura do Servidor:
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Câmara Função/Vínculo com Autuado: Autuado Assinatura do Autuado/Representante Legal:

1ª Via Branca Autuado 2ª Via Verde Processo Administrativo 3ª Via Azul Ministério Público 4ª Via Amarela Fiscal

2017-004382/10-001

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

feam · IEF

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 85793 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: ☐ Auto de Fiscalização nº ☒ Boletim de Ocorrência nº: 100193 de 07/04/2017

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☐ SIM ☒ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura: ☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUPPRI ☒ PMMG

Local: Diamantina

Dia: 19 JUNHO 2017 Hora: 10:00

4. Autuado

Razão Social do Autuado/ Empreendimento: Copasa - Coleta Semi Aberto Integrado Nuate Nuatte MG

Data Nascimento: Nome da Mãe:

☐ CPF: ☒ CNPJ: 09.104.476/0001-60 ☐ Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência): Rua Joaquim Antonio Tolon

Nº / Km: 125 Complemento:

Bairro / Logradouro: Doutor Lineu Lemos Município: Teófilo Otoni MG

CEP: 39803-171 Cx Postal: Fone: ( ) Email:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

01- Coleta Intervenção que resulte em poluição ou degradação dos recursos hídricos. Obs: Intervenção realizada mediante lançamento de esgoto doméstico in natura, sem tratamento no córrego do Guinador.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: ☒ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18° Min 15' Seg 13,1" (6 dígitos) Longitude: Grau 43° Min 40' Seg 41,5" (7 dígitos)

Planas: UTM FUSO 22 ☐ 23 ☐ 24 ☐ X: (6 dígitos) Y: (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei Estadual	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
84	II	216			44844/08			07		CERH-MG

9. Atenuantes/ Agravantes

Atenuantes Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Agravantes Nº	Artigo Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência: ☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
01	P	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	R$ 1794,17		R$ 1794,17

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R$ Total: R$

Valor total dos Emolumentos de Reposição do Pescado: R$: ( )

Valor total das multas: R$ 1794,17 (Mil setecentos e noventa e quatro Reais e dezessete centavos).

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$ ( )

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Valor do AI conforme Índice Semad 2017;
Atividade Suspensa no Local;
AI enviado via "AR" Correios

13. Depositário

Nome Completo: ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km: Bairro / Logradouro: Município:

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAL JT GUIMARÃES NO SEGUINTE ENDEREÇO: Avenida da Saudade 335, Centro, Diamantina - MG.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Nauta Samuel Pereira Lopes MASP: 1537755-7 Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Cristiano R Função/Vínculo com Autuado: Advogado Assinatura do Autuado/Representante Legal

1ª Via Branca: Autuado 2ª Via Verde: Processo Administrativo 3ª Via Azul: Ministério Público 4ª Via Amarela: Bloco

FOLHAS Nº 33 PUBLICA

T 00 - 014.286 - 000 - 4

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

OFÍCIO nº 653/2017/DCP/NAI/SUPRAM JEQ.

Diamantina, 09 de Agosto de 2017.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

COPANOR/COPASA Saneamento Integrado Norte Noroeste MG,

Comunicamos que na fiscalização realizada em 20/06/2017 no Córrego Guinda, do município de Diamantina/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando os Autos de Infração Nº 85793/2017 e 85792/2017.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através de parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sisema Jequitinhonha ou via correios endereçados ao Núcleo de Auto de Infração, localizado na Avenida da Saudade nº 335, Centro, Diamantina, CEP: 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instruído acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,

r/Rosane de Moraes
Analista Ambiental
Núcleos de Ato de Infração

PROTOCOLO
COPANOR / TO SEDE
Nº 191901/17
Data 11/08/17

COPANOR/COPASA Saneamento Integrado Norte Noroeste MG
Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, Dr. Laerte Laender.
Teófilo Otoni/ MG
39.803-171

Protocolo COPANOR
Data 11/8/17
Nº 333

DUST - 30/08/17

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCP SUPRAM JEQ

COPANOR

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

(CONTROLE INTERNO DE PONTO)

MÊS/ANO: 06/2017

FL. Nº:

NOME: Adriano Marcio T. Silva | MATRÍCULA: 400285 | UNIDADE:

PRINCIPAIS SIMBOLOGIAS / MOTIVOS DAS AUSÊNCIAS/PRESENÇAS

HP – HORAS EXTRAS A PAGAR
PP – PAUSA A PAGAR
AN – ANIVERSÁRIO NATALÍCIO
HN – HORAS NORMAIS TRABALHADAS
SE – SERVIÇO EXTERNO (*)
SR – EMPR. DISPOSIÇÃO SINDICATO (**)
VI – VIAGEM A SERVIÇO

OBSERVAÇÕES:

(*) INSERIR OBRIGATORIAMENTE AS JUSTIFICATIVAS DA UTILIZAÇÃO DESTA SIMBOLOGIA.

(**) OBERVAR OS LIMITES DEFINIDOS PELA COPANOR (VER COM O APURADOR DA SUA UNIDADE)

DIA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TÉRMINO	MOTIVO OU SERVIÇO EXTERNO REALIZADO (QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO SE, RELATAR O SERVIÇO UTILIZADO)	SIMBOLOGIA	VISTO DO SUPERVISOR OU ENCARREGADO
01	14:00	18:40	Assistencia em Sapé		Anderson C. M. Lino Supervisor de Empreendimentos Núcleo de Diamantina
02	09:00	18:00	Assistencia em Guarabira bairro de Brocado		
05	12:00	15:11	Viagem de ida para Cuité com equipe Ultrasom		Anderson C. M. Lino Supervisor de Empreendimentos Núcleo de Diamantina
06	08:46	18:30	Assistencia em Cuité de Magalhães		
07	09:30	18:28	Assistencia em Cuité de Magalhães		
08	08:00	18:00	Rebocando rebocador Buick ixonas (Recanto Lauro Morais)		
09	14:06	18:39	Horario real de trabalho não flexivel na folha de ponto		Anderson C. M. Lino Supervisor de Empreendimentos Núcleo de Diamantina
12	14:00	19:29	Assistencia em Extração e Sapé folha diária		
19	13:00	18:45	Assistencia em Sapé Extração		
21	08:30	20:30	Estava em turmalina buscando equipamento		
22	09:00	18:00	Retorno de Turmalina à trabalho		
23	08:46	20:09	Assistencia em Sapé resolvendo folha diária Extração		Anderson C. M. Lino Supervisor de Empreendimentos Núcleo de Diamantina
27	09:37	18:50	Assistencia em Cuité manutenção eqpto		
28	09:00	22:05	Assistencia em cuité de Nova Floresta.		Anderson C. M. Lino Supervisor de Empreendimentos Núcleo de Diamantina
29	08:51	12:30	Manutenção em E/E de Guarabira		
25	14:15	18:40	Manutenção na E/E de Guarabira		
30	08:40	12:00	Assistencia em Extração Nota da captação Travada		Anderson C. M. Lino Supervisor de Empreendimentos Núcleo de Diamantina
30	13:00	18:00	Assistencia em Guarabira desenergizado eqpts		

Assinatura do Empregado | Assinatura do Apurador | Assinatura do Gerente

C-223.0537 - 08/13 - bl. 50 x 1 - Arquivo disponível no Público (\\...\Informações\DVDE\Formulários.doc

COPANOR

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
(CONTROLE INTERNO DE PONTO)

MÊS/ANO: 07/2017
FL. Nº:

NOME:	MATRÍCULA:	UNIDADE:
Fernando Fernandes Rocha	400302	NOPE

PRINCIPAIS SIMBOLOGIAS / MOTIVOS DAS AUSÊNCIAS/PRESENÇAS

HP – HORAS EXTRAS A PAGAR
PP – PAUSA A PAGAR
AN – ANIVERSÁRIO NATALÍCIO
HN – HORAS NORMAIS TRABALHADAS
SE – SERVIÇO EXTERNO (*)
SR – EMPR. DISPOSIÇÃO SINDICATO (**)
VI – VIAGEM A SERVIÇO

OBSERVAÇÕES:
(*) INSERIR OBRIGATORIAMENTE AS JUSTIFICATIVAS DA UTILIZAÇÃO DESTA SIMBOLOGIA.
(**) OBERVAR OS LIMITES DEFINIDOS PELA COPANOR (VER COM O APURADOR DA SUA UNIDADE)

DIA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TÉRMINO	MOTIVO OU SERVIÇO EXTERNO REALIZADO (QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO SE, RELATAR O SERVIÇO UTILIZADO)	SIMBOLOGIA	VISTO DO SUPERVISOR OU ENCARREGADO
03	8:20	16.00	Manutenção etc de Acaiá	VI	
04	8:10	20:00	retirada poço em Inhaí	VI	
05	8:00	18:00	descendo bomba de poço em Inhaí		
–	–	–	e Vistoria elevatória esgoto guinda	VI	
06	7.55	18:09	manutenção EEAT em Inhaí e		
–	–	–	instalação de bomba esgoto em guinda	VI	
07	8:10	18:25	retirada bomba 100CV Veredinha		
–	–	–	e Vistoria poço gravata e Batiero	VI	
08	8:00	20.00	troca conjunto motobomba em Batiero	VI	
09	7:50	12:01	troca fiação do barrilete até QCM e		
–	–	–	manutenção QCM poço Batiero	VI	
10	8:30	17:00	retirada bomba de poço gravata	VI	
13	8:15	18:20	instalação bomba 10CV EEAB 03 instalação		
–	–	–	rel. de nível poço C.03 e instalação		
–	–	–	de boias EEAB 02 e 03 em		
–	–	–	chapada do norte	VI	
14	10:00	17.30	descendo bomba poço gravata	VI	
15	8:00	11:10	Troca de contator e relé sobrecarga		
–	–	–	no QCM do gravata	VI	
17	8:20	18:25	troca bomba da balsa santa		
–	–	–	Rita e [illegible] bomba		
–	–	–	da eta santa Rita portimer	VI	
18	18:15	19.30	deslocamento para couto pernoite	VI	
19	8:00	16:01	Buscando carro em Diamantina		
–	–	–	e manutenção QCM poço Desembargador	VI	

Assinatura do Empregado: [signature]
Assinatura do Apurador: Sidney da Conceição Espindola, Auxiliar Administrativo, COPANOR - 100680
Assinatura do Gerente: Wesley Pereira Lopes, Sup. Nucleo Operacional, Diamantina COPANOR

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DCP SUPRAM
FOLHAS Nº 36

C-223.0537 - 08/13 - bl. 50 x 1 - Arquivo disponível no Público(U:)\Informações\DVDE\Formulários.doc

DY111435893BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

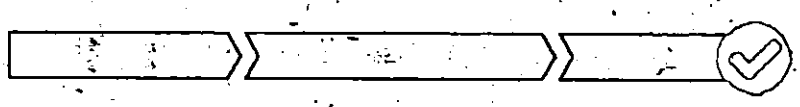

Objeto entregue ao destinatário
01/09/2017 18:15 DIAMANTINA / MG

01/09/2017 18:15 DIAMANTINA / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
01/09/2017 11:06 DIAMANTINA / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
31/08/2017 22:03 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de Distribuição em DIAMANTINA / MG
31/08/2017 18:08 Belo Horizonte / MG	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Belo Horizonte / MG para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG
31/08/2017 16:30 Belo Horizonte / MG	**Objeto postado**

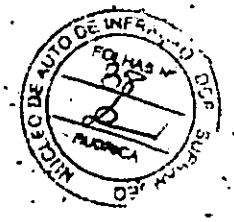

PARECER ÚNICO Nº 222/2019 – DEFESA	
Indexado ao Processo CAP nº 481361/17	Auto de Infração nº 85792/2017

1. Identificação

Empreendedor:	CNPJ / CPF:
COPANOR	09.104.426/0001-60

FL. Nº 39
ASSINATURA

2. Discussão

Na data de 20 de junho de 2017 foi lavrado pela PMMG o Auto de Infração nº 85792/2016, amparado no Boletim de Ocorrência nº M2778-2017-0100093, que contempla a penalidade de multa simples, no valor de R$17.943,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), e suspensão da atividade irregular, em face da COPANOR, por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade, prevista no Artigo 83, Anexo I, Código 122, do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

> *"1 – Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população;".*

A notificação da lavratura do Auto de Infração em análise ocorreu via postal (AR) no dia 11/08/2017.

A defesa é tempestiva, vez que interposta por via postal no dia 31/08/2017, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese:

➔ **Descabimento da aplicação de penalidade à COPANOR , sob a justificativa de que precisou paralisar temporariamente o funcionamento da ETE, para fazer a manutenção da bomba elevatória, o que foi executado imediatamente, e que isto constitui um direito da concessionária por força das disposições do art.40 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como, afirma que nenhum lançamento de efluentes é passível, por si só, de caracterizar dano ambiental, sendo imprescindível que seja constatado, verificado e provado que tal lançamento seja efetivamente poluente e esteja acima dos padrões fixados nas normas ambientais pertinentes;**

➔ **Nulidade do Auto de Infração – NON BIS IN IDEM: Alega que foi autuada pelo mesmo fato 02 (duas) vezes (lançamento de esgoto sem tratamento no Córrego do Guinda), como demonstram os Autos de Infração nº 85792/17 e 85793/17, o que constitui bis in idem e não se coaduna com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.**

Ao final requer sejam cancelados os Auto de Infração, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tais documentos.

3. Análise

FL. Nº 140 ASSINATURA

"EMENTA: AGRAVO DE INTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – CORRESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERADOS – ARTIGOS 23 E 225, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IRREGULARIDADE NO TRATAMENTO DO ESGOTO – ART. 47, DA LEI Nº 12.305/10 – COMPROVAÇÃO DO LANÇAMENTO DE EFLUENTES BRUTOS NO RIO GANHÃES E DEMAIS CORPOS HÍDRICOS – NECESSIDADE DE ABSTENÇÃO DO LANÇAMENTO – INSUFICIÊNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O texto constitucional, em seus artigos 23 e 225, dispõe que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, impondo a corresponsabilidade pela sua defesa e preservação aos cidadãos, bem como ao Poder Público, nas esferas municipal, estadual e federal, solidariamente.

2. Nos termos do art. 47, da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é expressamente vedada a destinação de resíduos sólidos ou rejeitos diretamente em corpos hídricos ou in natura a céu aberto, consubstanciando o esgotamento sanitário um serviço público de saneamento básico, à luz do art. 2º, da Lei nº 11.445/07.

3. A despeito da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a previsão de implementação do adequado sistema de tratamento de esgoto, uma vez comprovada a ausência do referido sistema, bem como o lançamento direto dos dejetos nos cursos d'água do Município, com o patente potencial de danos à população e ao meio ambiente, faz-se necessária a determinação ao Município voltada à abstenção do lançamento direto dos efluentes brutos nos corpos hídricos municipais.

4. Recurso não provido". Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0280.17.005134-4/001 - COMARCA DE Guanhães - Agravante (s): MUNICÍPIO DE DORES DE GANHÃES - Agravado (a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. grifo nosso

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PENITENCIÁRIA - LANÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**- Para a concessão da liminar em Ação Civil Pública são necessários dois requisitos específicos, quais sejam, a relevância da fundamentação (aparência do direito) e o perigo da demora. Demonstrados de plano, deve ser deferida a medida. A proteção ambiental visa à preservação da Natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas, que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminassem a fauna, poluem as águas e o ar. O meio ambiente se tornou uma das maiores preocupações da sociedade devendo seus destruidores ser severamente punidos, até mesmo em virtude do caráter pedagógico e do dano diretamente causado à qualidade de vida da coletividade".(TJ-MG - AI: 10301160126720001 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 05/12/0017, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/12/2017) grifo nosso

Ademais, como informado no referido BO, relatório técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Diamantina/MG, constatou poluição ambiental pela disposição de efluentes domésticos no Córrego Guinda sem qualquer tipo de tratamento, vejamos:

"[...]
E CONFORME O RELATÓRIO TÉCNICO Nº039/2016 FEITO PELA TÉCNICA AMBIENTAL DA SMMA DE DIAMANTINA, A SRª EMÍLIA TATIANE LOPES DA SILVA DE 13/03/2017 RELATA QUE "DURANTE A VISTORIA, CONSTATOU-SE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

FL. Nº 41
ASSIN.

Identificação da Decisão:7809

DECISÃO

Unidade Administrativa: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA**

DECISÃO do julgamento realizado no dia: 11/06/2019

Nos termos do art. 59, paragrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, a(o)NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, decidiu:

Data da Decisão: **11/06/2019**

Processos julgados

Processo	Auto de Infração	Interessado	Parecer	Valor (R$) e parcela(s)	
445804/17	24673 - / 2016	Welson Pereira Soares	Indeferimento com Ad	1.495,32	1
445845/17	60194 - / 2016	Rozimara Soares de Oliveira	Indeferimento	1.495,32	1
447845/17	30075 - / 2016	Joao Paulo dos Reis	Indeferimento	498,44	1
447945/17	38297 - / 2016	Ademir de Oliveira Vieira -	Indeferimento	1.495,32	1
55477/16	24703 - / 2016	Luciano Felix D'ascencao	Anulação	0,00	0
478362/17	51531 - / 2016	Adilson Gomes Simoes	Anulação	0,00	0
481875/17	30072 - / 2016	Jaime Batista Filho	Indeferimento	1.495,32	1
482843/17	24719 - / 2016	Jose Antunes Pereira	Indeferimento com Ad	1.279,34	1
482904/17	51548 - / 2016	Raimundo Candido da Rocha	Indeferimento	1.661,46	1
482946/17	52186 - / 2016	Jânio Claudiney da Silva	Indeferimento	8.308,97	1
482952/17	52190 - / 2016	Eleny Dalton da Silva	Indeferimento	9.970,43	1
483010/17	29478 - / 2016	Jose Luiz dos Santos	Indeferimento	747,66	1
483077/17	52191 - /2016	Eleny Dalton da Silva	Indeferimento	1.495,32	1
483497/17	52232 - / 2016	Adelino Geremias Paulino	Indeferimento	4.155,31	1
484453/17	60119 - / 2016	Almir Santos Barbosa	Indeferimento	14.205,54	1
484472/17	60251 - / 2016	Wanderlei Felix de Souza	Indeferimento	3.406,01	1
484490/17	60255 - / 2016	Joao Botelho Sena	Indeferimento	2.242,98	1
484708/17	66974 - / 2016	Jacinto Vitor Gomes	Indeferimento com Ad	1.412,24	1

Quantidade de Processos: 18

Wesley A. Gomes Wesley Alexandre de Fa
SUPRAM Jequitinhonha SIAM 1.0

Autoridade Competente

Nos termos do art. 54, paragrafo único, inciso II, do Decreto 47.042/2016, a(o) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA, decidiu:

Processos julgados

Processo 2	Auto de Infração	Interessado	Parecer	Valor (R$) e parcela(s)	
469074/17	67372 - / 2017	Copanor	Indeferimento	17.943,52	1
469075/17	84561 - / 2017	Copanor	Deferimento Parcial	17.943,52	1
481361/17	85792 - / 2017	Copasa Servicos de Saneamento Integrado	Indeferimento	17.943,52	1
497295/17	83042 - / 2017	Copasa Servicos de Saneamento Integrado	Indeferimento	17.943,52	1
497310/17	83043 - / 2017	Copasa Servicos de Saneamento Integrado	Indeferimento	17.943,52	1
508576/18	83223 - / 2018	Copasa Servicos de Saneamento Integrado	Indeferimento	35.887,04	1
658984/19	67945 - / 2013	Oliveira & Sampaio Ltda	Indeferimento	35.000,70	1

REF: DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE DEFESA ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 1° INSTÂNCIA)

OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD: 891/2019

Diamantina, 10 de Junho de 2019

Auto de Infração nº: 85792/2017
Processo nº: 481361/17

A Superintendência Regional Jequitinhonha pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), tendo em vista o Controle de Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da **COPASA-COPANOR**, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise de Defesa Administrativa apresentado:

- Não acatar os argumentos apresentados na defesa administrativa face a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de **R$ 17.943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais com cinquenta e dois centavos)** mais juros incidentes desde a data da constituição do débito;
- Manter a suspensão das atividades irregulares.

Desta forma, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo ou apresentar Recurso Administrativo no prazo de 30 dias contados do recebimento desta decisão.

Informamos também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

- **Atenção:** *Cientificamos ainda que valores de multa igual ou superior a 1.661 Ufemgs **(R$ 5.968,31)** devem prover o recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, tornando pré-requisito para que o Recurso Administrativo seja conhecida conforme art. 68 do Decreto 47.383/2018.*

Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado seguindo os valores vigentes da UFEMG do ano vigente, no caso 2017. O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21° dia da notificação até a data de emissão do DAE.

Maiores esclarecimentos que se fizerem necessário favor entrar em contato pelo telefone: (38) 3532-6665.

FL. Nº 42
ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE: 15/07/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIC. ESTADUAL, 2 - INSCR. PROD. RURAL, 3 - CNPJ, 4 - CPF, 5 - OUTROS, 6 - RENAVAM
TIPO: 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 09.104.426/0001-60
NOME: Copasa Servicos de Saneamento.Integrado do Norte e Nordeste	CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)
ENDEREÇO: RUA Joaquim Ananias de Toledo, 125	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: 2017
MUNICÍPIO: TEOFILO OTONI / UF: MG / TELEFONE: (33)3743-1284	Nº DOCUMENTO: 0200445017143

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 85792- Serie 2017, processo número : 481361/17
DAE 01/01
Valor do DAE : 20.240,79
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 20.240,79

FL. Nº 43

ASSINATURA

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85640000202 3 40790213190 0 71512020044 2 50171430209 5

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R$ 20.240,79

1ª VIA: CONTRIBUINTE

MOD. 06.01.11

85640000202 3 40790213190 0 71512020044 2 50171430209 5

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE: 15/07/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIC. ESTADUAL, 2 - INSCR. PROD. RURAL, 3 - CNPJ, 4 - CPF, 5 - OUTROS, 6 - RENAVAM
TIPO: 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 09.104.426/0001-60
NOME: Copasa Servicos de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste	CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)
ENDEREÇO: RUA Joaquim Ananias de Toledo, 125	NÚMERO DO DAE: 0200445017143
MUNICÍPIO: TEOFILO OTONI / UF: MG / TELEFONE: (33)3743-1284.	VALOR: R$
AUTENTICAÇÃO	ACRÉSCIMOS: R$
	JUROS: R$
	TOTAL: R$ 20.240,79

2ª VIA: BANCO

MOD. 06.01.11

JU395569950BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

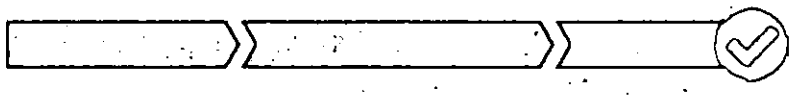

Objeto entregue ao destinatário
14/06/2019 11:58 BELO HORIZONTE / MG

14/06/2019 11:58 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
14/06/2019 11:42 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
12/06/2019 17:33 DIAMANTINA / MG	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

FL. Nº 43.

ASSINATURA

COPANOR
Saneamento é cidadania

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A.

AO NÚCLEO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – NAI JEQUITINHONHA

Auto de Infração nº 85792/2017

OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD nº 891/2019

Processo Administrativo nº 481361/17

Localidade: Distrito de Guinda, pertencente a Diamantina/MG

SISEMA JEQUITINHONHA
Regional Alto Jequitinhonha-Diamantina
Tipo Doc. ERF
Nº do Documento 3181/1
12/07/19
Data
Nome Legível do Responsável

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, Sociedade Anônima, CNPJ 09.104.426/0001-60, com sede Rua Joaquim Ananias Toledo, 125, bairro Laerte Laender, CEP:39.803-171, Teófilo Otoni/MG, vem por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (procuração anexa), interpor **RECURSO** em face da decisão da SUPRAM JEQUITINHONHA, constante do **OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD nº 891/2019**, referente ao **Auto de Infração nº 85792/2017**, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

A COPANOR recebeu a decisão referente à defesa administrativa ao Auto de Infração **nº 85792/2017** no dia **14/06/2019**, por meio do **OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD nº 778/2019**.

Assim, nos termos do artigo 66 do Decreto nº 47.383/2018, o prazo de trinta dias para apresentação de defesa irá vencer no dia **15/07/2019.**

Logo, depreende-se que o recurso, protocolizado nesta data, é tempestivo.

II - DOS FATOS

Foi lavrado o Auto de Infração **nº 85792/2017**, sendo imputada à COPANOR a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou

FL. Nº 44
ASSINATURA

degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

O agente autuante alega suposto lançamento de esgoto sem tratamento no córrego do Guinda.

Em face disso, a COPANOR apresentou defesa.

Em resposta à defesa apresentada, a SUPRAM JEQUITINHONHA indeferiu os pedidos desta Companhia, conforme **OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD nº 891/2019**.

Entretanto, como será demonstrado no curso desta peça recursal, o referido Auto de Infração deverá ser declarado nulo e arquivado.

III – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre apontar a ilegalidade do inciso VI do artigo 68 do Decreto nº 47.383/2018, que assim dispõe:

> "Art. 68 – O recurso não será conhecido quando interposto:
> [...]
> VI – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs."

Com efeito, nos termos da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal, "É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo".

Saliente-se que, conforme dispõe a Lei 11.417/2006, em seu parágrafo segundo, é imperativa a obediência à Súmula Vinculante pelos Poderes Judiciário e Executivo, de todos os entes federativos. Confira-se:

> "Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder

> Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei."

Por conseguinte, ante a redação da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal é ilegal a exigência disposta no inciso VI do artigo 68 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Nesse sentido, é imperativo o conhecimento do presente Recurso, bem como a devolução do valor pago referente a malfadada taxa de expediente.

IV - DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTE AO VÍCIO FORMAL

O artigo 5º, inc. XXXIX Constituição Federal de 1988 estabelece que:

> *"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"*

Nesse sentido também está o art. 1º, do Código Penal Brasileiro:

> *"Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal"*

No presente caso é flagrante a invalidade do Auto de Infração uma vez que, tal documento NÃO especifica qual dispositivo de lei que supostamente foi infringido pela Autuada:

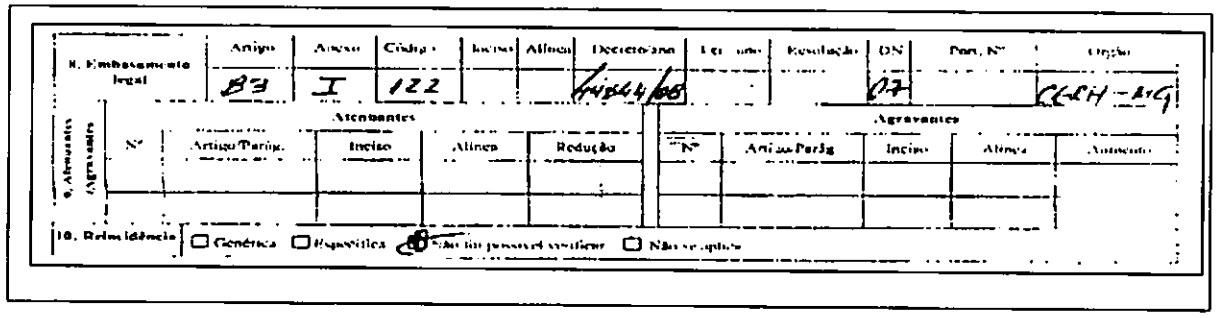

Além disso, verifica-se que há o preenchimento do auto de infração com a indicação de artigo de Decreto referente à penalidade de multa, quando, na verdade, deveria constar o artigo de Lei supostamente descumprido.

Desta forma, a autuada está a desconhecer os dispositivos legais hipoteticamente infringidos, uma vez que não foram discriminados no auto de infração.

FL. Nº 46
ASSINATURA

As multas foram aplicadas sem ser concedido à autuada o direito de conhecer os dispositivos legais ensejadores das penalidades, o que caracteriza grave vício formal a tornar nulo o auto de infração e, consequentemente, as multas aplicadas.

O princípio da Reserva Legal estabelece que somente lei, em sentido estrito, ou seja, editada pelo Poder Legislativo, pode definir infrações e estabelecer sanções. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas normativos não podem estabelecer infrações, **nem cominar sanções**.

Dessa forma, havendo violação da reserva legal, isso implica necessariamente em violação ao princípio da legalidade, pois aquele é parte deste.

Ademais, o agente autuante ao não consigná-lo no Auto de Infração, estaria atribuindo à Autuada a tarefa de supor qual teria sido o eventual dispositivo infringido.

Não basta indicar o Diploma Legal ou Regulamentar, é preciso determinar o dispositivo legal que fundamenta a autuação, de modo preciso e de forma clara, indubitável, sob pena de invalidação do auto de infração, ferindo o Princípio da Legalidade, além do prejuízo ou mesmo inviabilização do aviamento da defesa, afrontando o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição Federal, segundo o qual:

> *"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"*

Ausente a indicação do pertinente dispositivo legal, a defesa e eventual recurso serão baseados em hipótese e não na certeza assegurada pela precisa anotação do dispositivo legal no ato da lavratura do Auto de Infração.

Assim, exigir da Autuada a produção da peça de defesa baseada em hipótese normativa, transferindo a ela a tarefa de supor qual teria sido o dispositivo, em tese, infringido, é não lhe conceder a necessária segurança jurídica pela indicação do tipo no qual sua conduta estaria inserida. É negar-lhe os elementos essenciais sobre os quais lançaria as bases da sua defesa, ferindo o Princípio da Legalidade.

Ausentes os elementos acima enunciados, o Auto de Infração em tela deverá ser declarado absolutamente nulo, pois ausentes os requisitos necessários à sua constituição válida, não tendo o mesmo a prerrogativa de estabelecer qualquer vínculo jurídico.

V – DESCABIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPANOR

A COPANOR realiza manutenções preventivas periódicas no sistema de esgotamento sanitário das localidades operadas, conforme comprovam os "Registros de Ocorrência", enviados juntamente com a defesa já integrante do processo em epígrafe.

Entretanto, faz parte da rotina operacional de um sistema de esgotamento sanitário fatores externos, que fogem ao controle da COPANOR e podem levar a entupimentos de redes e/ou extravasamentos esporádicos. Entre os fatores que podem provocar esses problemas figuram principalmente a utilização indevida das redes coletoras, com lançamento de materiais grosseiros, que danificam as Unidades do sistema.

O problema relatado no Auto de Infração nº **85792/2017** foi causado devido a um defeito na bomba da Elevatória de Esgotos.

Contudo, assim que a COPANOR tomou conhecimento da situação, imediatamente, foram realizadas as manutenções necessárias, havendo a substituição da bomba da Elevatória de Esgotos, solucionando o problema relatado e encaminhando devidamente os efluentes para a ETE.

Salienta-se que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece no seu artigo 40 que os serviços poderão ser interrompidos pela Concessionária no caso da necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, conforme transcrito abaixo:

> *"Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;*
>
> ***II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;***
>
> *III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;*
>
> *IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e*
>
> *V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado." (grifo nosso)*

A situação objeto do Auto de Infração enquadra-se perfeitamente no inciso II, do art. 40, da lei Federal nº 11.445/2007, tendo em vista que tratou-se de paralisação temporária do recalque, diante da necessidade de realização de manutenção no equipamento.

Assim sendo, a paralisação temporária do funcionamento de unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário diante da necessidade da realização de reparo, constitui um direito da Concessionária, amparado por uma pela lei Federal 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências."

FL. Nº 48
ASSINATURA

Ademais, nenhum lançamento de efluentes é passível, por si só, de caracterizar dano ambiental. É imprescindível que seja constatado, verificado e provado que tal lançamento seja efetivamente poluente e esteja acima dos padrões fixados nas normas ambientais pertinentes.

A mera verificação a olho nu, sem a devida comprovação realizada por análise técnica, é motivo insuficiente para a aplicação da penalidade ora combatida.

Dessa forma, o Auto de Infração nº **85792/2017** não aponta, satisfatória e comprovadamente, a ocorrência de poluição.

Nesse sentido, encontra-se a jurisprudência de nossos Tribunais:

> "PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DE AVES SILVESTRES EM CATIVEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE POLUIDOR - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO AMBIENTAL NÃO COMPROVADO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. A responsabilidade civil objetiva por dano ambiental não exclui a comprovação da efetiva ocorrência de dano e do nexo de causalidade com a conduta do agente, pois estes são elementos essenciais ao reconhecimento do direito de reparação. 3. Em regra, o descumprimento de norma administrativa não configura dano ambiental presumido. 4. Ressalva-se a possibilidade de se manejar ação própria para condenar o particular nas sanções por desatendimento de exigências administrativas, ou eventual cometimento de infração penal ambiental. 5. Recurso especial não provido. EMEN: (RESP 200901752486, ELIANA CALMON, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:14/04/2010." *(grifo nosso)*

Não há portanto, infração a ensejar aplicação de qualquer penalidade, devendo ser o mencionado Auto de Infração cancelado e arquivado.

VI – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

a) seja acolhido o presente Recurso, bem como o Auto de Infração nº **85792/2017** declarado nulo, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, cancelando sua correspondente multa;

b) seja cancelado o Auto de Infração nº **85792/2017** e sua correspondente multa, desfazendo-se toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento;

FL. Nº 49
ASSINATURA

c) a devolução do valor pago referente a malfadada taxa de expediente para análise do presente Recurso.

Pede deferimento.

Em anexo, a COPANOR encaminha os seguintes documentos:

a) Procuração;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

c) Estatuto Social da COPANOR;

d) Auto de Infração **nº 85792/2017**;

e) **OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD nº 891/2019**;

f) Comprovante de pagamento da taxa de expediente referente à análise de recurso interposto.

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2019

Felícia Horta Silva Pereira
Assistente Jurídico
OAB/MG 114.887

Adv[a] Márcia Antonieta Cruz Trigueiro
OAB/MG 72.859

FL. Nº 50
ASSINATURA

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CZU 59772

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
Tabelião: João Carlos Nunes Junior
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICACAO
Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte,
26/04/2019 07:34:23

(Emo.R$[illegible]);(TFJ R$1.65);(ISS R$ 0.25); Total:R$7,20

Procuração que faz **Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor.**

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezenove (2019), aos 21 (vinte e um)dias do mês de fevereiro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.426/0001-60, com sede na Rua Joaquim Ananias de Toledo, 125, Bairro Laerte Laender, Teófilo Otoni, Minas Gerais, CEP-39803-171, que declara que seu endereço eletrônico é: copanor@copanor.com.br, neste ato representada, por seu Diretor Financeiro **Frederico Lourenço Ferreira Delfino**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 045.670.396-96, Carteira de Identidade nº MG-11.347.357 SSP/MG, filho de Francisco Carlos Delfino e Maria Cecilia Ferreira Delfino, com domicilio profissional na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, Minas Gerais , CEP-30330-270, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Adlei Duarte de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958, CPF n.º 764.776.146-34, filho de Ademar Teixeira de Carvalho e Leila Lucia Duarte de Carvalho, e-mail: adlei.carvalho@copasa.com.br, **Juliana Janine Trovão Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 93.698, CPF nº 822.752.116-91, filha de José Maria dos Santos e Lígia Lêda Trovão Santos, e-mail: juliana.santos@copasa.com.br; **Márcia Antonieta Cruz Trigueiro**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 72.859, CPF nº 866.824.666-68, filha de Maurílio José Trigueiro e Maria Auxiliadora Cruz Trigueiro, e-mail: marcia.trigueiro@copasa.com.br, **Roberto Celso Dias de Carvalho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 71.123, CPF nº 355.731.476-68, filho de Vicente de Paula Carvalho e Nívia de Carvalho, e-mail. roberto.carvalho@copasa.com.br, todos com endereço profissional na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP-30330-270, conferindo-lhes os

FL. Nº 51
ASSINATURA

poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízos e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, opoente, denunciada à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os Outorgados, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, recorrer, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de alvará judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em ação rescisória, bem como agir na defesa de seus interesses perante repartições públicas e fazendárias federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades paraestatais, agências executivas, Ministérios Públicos Federal e Estadual, Procons Estadual e Municipal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, podendo, também, interpor impugnação, manifestação de inconformidade e recurso perante a Receita Federal do Brasil (Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária), consultar dados da Outorgante, inclusive os protegidos por sigilo fiscal referidos no artigo 3° da Portaria da Receita Federal do Brasil n° 1.860, de 11/10/2010, tirar cópias xerográficas de documentos, ter vistas e retirar processos com carga da Secretaria da Receita Federal, solicitar certidões, documentos e obter informações relativas à regularidade fiscal, dados e valores de débitos, créditos, dívidas e pendências diversas, relatório de restrições de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato e, ainda, substabelecer em parte ou no todo, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. **Protocolo n°. 3010/2019.** Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R$ 97.29; RECOMPE R$ 5.84; TFJ R$ 32.41; ISS R$ 4.86; Total R$ 140.40 Valores referentes ao Arquivamento de: 1 folhas; Emolumentos R$ 5.98; RECOMPE R$ 0.36; TFJ R$ 1.80; ISS R$ 0.30; Total R$ 8.63 - Códigos CGJ/TJMG desta Procuração: (1x1458-9); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n°. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mírian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Frederico Lourenço Ferreira Delfino- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Amanda Cristina Varela, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test°. e da verdade.

O TABELIÃO Varela

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS - B.HTE. MG - Amanda Cristina Varela Esc. Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 2° de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrônico N°: CPZ94263
Cód. Seg.: 7540.5053.2787.3104
Quantidade de Atos Praticados: 2
Emol.: R$ 109.47 - TFJ: R$ 34.4 - Valor Final: R$ 143.87
Consulte a validade deste Selo no site <HTTPS://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO JAGUARÃO - 2º TABELIONATO DE NOTAS - B.HTE. MG - Amanda Cristina Varela Esc. Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.104.426/0001-60 MATRIZ		10/09/2007

NOME EMPRESARIAL
COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COPANOR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO	125	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.803-171	DOUTOR LAERTE LAENDER	TEOFILO OTONI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REGIA.DUTRA@COPASA.COM.BR	(31) 3250-1661 / (31) 3250-1763

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019** às **16:55:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FL. Nº 52

ASSINATURA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300025616	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J193488594590

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

TEOFILO OTONI
Local

11 Abril 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

FL. Nº 63
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/160.049-1	J193488594590	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A
NIRE 313.000.256-16
CNPJ/MF nº 09.104.426/0001-60
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019

1. **Data, Hora e Local**: realizada no dia 26 de março de 2019, às 15:00 horas, na sede da Controladora, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, localizada na rua Mar de Espanha 525, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-270, Belo Horizonte/MG. 2. **Presença**: presentes os representantes legais de ambas as Companhias, Controladora e Controlada/subsidiária integral; Francisco Eduardo de Queiroz Cançado, Diretor-Presidente e de Gestão Corporativa (interino) da Companhia e Diretor de Gestão Corporativa da Controladora; Frederico Lourenço Ferreira Delfino, Diretor Financeiro da Companhia e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (interino) da Controladora; e Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente da Controladora. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Executiva de Governança. 3. **Convocação**: convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, face à presença dos representantes legais da única acionista COPASA MG, representando, portanto, a totalidade do capital social da Companhia. 4. **Mesa**: assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a Diretora-Presidente da Controladora, Sinara Inácio Meireles Chenna, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-la. 5. **Ordem do Dia**: **(i)** alteração de Capital Social da COPANOR; **(ii)** alteração do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** homologação do processo administrativo licitatório nº 05.2019/3023 - PEM, para aquisição de tubos em PVC OCRE, por meio de ata de registro de preços; 6. **Deliberações**: instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o que segue: (i) autorizar, conforme artigo 166 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a alteração do Capital Social da COPANOR, passando de R$148.298.064,00 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil e sessenta e quatro reais) para R$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais), mediante subscrição de novas ações no valor total de R$21.060.918,00 (vinte e um milhões, sessenta mil e novecentos e dezoito reais); **(ii)** autorizar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 169.358.982 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e oito mil e novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R$1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação Assembleia Geral, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive o preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização de bens, deverá ser ouvido o Conselho Fiscal."; **(iii)** autorizar a homologação do

FL. Nº 54
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

processo administrativo licitatório nº 0520193023-PEM, aprovado pelo CRC nº 020/17 de 30/08/2017, para aquisição de tubos em PVC OCRE, por meio de ata de registro de preços, cujo valor adjudicado foi de R$2.015.250,30 (dois milhões, quinze mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), com prazo de vigência previsto de 12 (doze) meses. **7. Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada pela Presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna, pela secretária, Kátia Roque da Silva e pelos representantes da acionista controladora COPASA MG, Francisco Eduardo de Queiroz Cançado, Diretor de Gestão Corporativa; Frederico Lourenço Ferreira Delfino, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (interino); e Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora-Presidente. Belo Horizonte, 26 de março de 2019. Confere com a original lavrada em livro próprio. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269383 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

ESTATUTO SOCIAL

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A
COPANOR

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do 26/03/2019

FL. Nº 65

ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO
DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR
NIRE 313.000.256-16
CNPJ nº 09.104.426/0001-60

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, doravante denominada simplesmente Companhia, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 16.698/2007, é uma Sociedade Anônima, subsidiária integral da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, doravante denominada COPASA MG ou Controladora.

Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:
I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, explorar e prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo todas as atividades correlatas, para o que poderá utilizar recursos e pessoal próprio ou de terceirizados; a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial; a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas em localidades da região de planejamento do Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu.

Parágrafo Primeiro A Companhia, em sua atuação, respeitará a seguinte ordem de prioridade:
I - municípios onde a COPASA MG não atue; e
II - municípios onde a COPASA MG não tenha implantado serviço de esgotamento sanitário.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR. Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Segundo A Companhia somente poderá receber a subconcessão de serviços da COPASA MG se houver lei autorizativa do Município concedente, precedida da realização de audiência pública com as comunidades interessadas.

Parágrafo Terceiro A Companhia obedecerá às diretrizes do Plano de Saneamento Básico vigente para a região de sua atuação, estabelecidos nos termos da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Quarto A Companhia deverá praticar tarifas diferenciadas e inferiores às praticadas pela COPASA MG.

Parágrafo Quinto A COPANOR poderá valer-se do apoio operacional, logístico, administrativo e técnico da sua Controladora.

Parágrafo Sexto A Companhia deve gerar recursos financeiros para fazer face à manutenção de seu capital de giro, bem como dos seus custos não operacionais.

Artigo 4º A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei nº 13.303/16 e o Decreto Estadual nº 47.154/17.

CAPÍTULO II
Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 169.358.982 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R$1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação Assembleia Geral, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive o preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização de bens, deverá ser ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Artigo 6º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os

FL. Nº 56
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

negócios relativos ao seu objeto social e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento.

Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor-Presidente da Controladora ou, na sua ausência, por substituto eleito pelos demais presentes e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Artigo 8º Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I -fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo;

III - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, os planos plurianuais, o programa de investimentos, o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

IV - eleger e destituir os Diretores da Companhia;

V - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

VI - aprovar o compromisso de metas e resultados específicos assumidos pelos membros da diretoria, bem como fiscalizar seu cumprimento;

VII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

IX - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

X - fixar a remuneração dos administradores quando não exercerem outro cargo na Controladora;

XI - autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários de seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos;

XII - aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valor igual ou superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XIII - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

XIV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo permanente no valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XV - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis de valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVI - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros no valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

Parágrafo único Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VII as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Subseção I
Regras Gerais

Artigo 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

FL. Nº 57
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Artigo 10 A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar, em favor dos membros dos órgãos estatutários, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

Artigo 11 É vedado o pagamento de remuneração aos administradores quando esses exercerem outro cargo na Controladora.

Subseção II
Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 12 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPANOR ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPANOR, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPANOR; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPANOR.

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025818 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Quinto Os Diretores deverão residir no País.

Artigo 13 É vedada a indicação para atuar como administrador da COPANOR de:

I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG ou a COPANOR estão sujeitas;

II - Ministro de Estado, Secretário Estadual e Secretário Municipal;

III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG ou com a COPANOR, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG ou com a COPANOR;

XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro Aplica-se a vedação contida no inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

Parágrafo Segundo Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/16, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia ou por sua Controladora nos dois últimos anos.

FL. Nº 58

ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPANOR

Subseção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 14 Nos termos da Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Parágrafo único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Artigo 15 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da COPASA MG.

Parágrafo Segundo Em caso de eleição de empregado da Companhia ou da Controladora para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Artigo 16 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno do membro da Diretoria Executiva da COPANOR só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPANOR.

Parágrafo Terceiro Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 17 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Artigo 18 Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Artigo 19 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladora.

Parágrafo Segundo As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

Parágrafo Quarto As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus Diretores, e instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Quinto No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta de reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Sexto As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do parágrafo quinto deste artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião.

Parágrafo Oitavo Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo quinto deste artigo deverão constar e serem juntados à respectiva ata.

Artigo 20 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.

Artigo 21 Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I -recomendar para aprovação da Assembleia Geral o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes;

II - recomendar para aprovação da Assembleia Geral o programa de investimentos e o orçamento operacional da Companhia, bem como suas atualizações e revisões;

Fl. Nº 59

ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

III - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

IV - aprovar as políticas, os regulamentos e as normas de procedimentos, bem como o Manual de Organização da Companhia;

V - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, incluindo nomeação e exoneração de cargos de confiança, bem como o código de conduta;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII - propor à Assembleia o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

VIII - propor à Assembleia Geral o pagamento de Gratificação por Desempenho;

IX- autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos quando o valor ultrapassar R$300.000,00 (trezentos mil reais), limitado a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

X - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitado a R$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

XI - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de R$50.000,00 até R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo permanente por inutilidade ao serviço;

XIII - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

XIV - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Assembleia Geral;

XV - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitados a R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

XVI - autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro;

XVII - autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica de valores

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

superiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a legislação que rege a matéria;

XVIII - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário; e

XIX - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 22 Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da Companhia;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

VI - todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Parágrafo único Nos casos de ausência do Diretor-Presidente, devidamente formalizada à Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um Diretor por ele indicado.

Artigo 23 Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 24 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II - pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais.

III - pelo Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com outro Diretor ou com o Superintendente Executivo ou com um procurador devidamente constituído, para acordos trabalhistas.

FL. Nº 60

ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

IV - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

V - por 1 (um) só Diretor, ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, ou o Superintendente Executivo, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante todos os Juízos e Tribunais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indireta, entidades paraestatais, agências executivas, Ministérios Públicos Federal e Estadual, Procons Estadual e Municipal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG

b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

Parágrafo único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia mediante a assinatura do Diretor Financeiro após aprovação da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 25 Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, não cumulativa com férias remuneradas.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

Artigo 26 Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, concedida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único A Diretoria Executiva elegerá substituto para exercer o cargo durante o afastamento do titular.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Artigo 27 O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, dos quais um será seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Artigo 28 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025618 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPANOR só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 29 Os membros do Conselho Fiscal da COPANOR deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresas;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em itens distintos do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

Artigo 30 A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo Primeiro Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia ou por sua Controladora nos dois últimos anos.

Parágrafo Segundo O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 31 No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 32 No caso de vacância no Conselho Fiscal, este órgão poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base no art. 163, V, da Lei Federal nº 6.404/1976, com o objetivo de eleger um substituto e o respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação do Conselho Fiscal.

Artigo 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

FL. Nº 61

ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladora.

Parágrafo Segundo É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 34 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 35 As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 33 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 36 Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 33 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 37 Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;

V - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação da Diretoria Executiva da COPANOR;

VII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

VIII - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

IX - solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

Artigo 38 É vedado o pagamento de remuneração aos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO VII
Dos demais Órgãos e Unidades de Governança

Artigo 39 A COPANOR contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG e deverá disponibilizar todas as informações que o Comitê necessitar para o exercício de suas competências.

Artigo 40 As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário da COPASA MG que tratarem, especificamente, de assuntos relacionados à COPANOR serão divulgadas pela Companhia.

FL. Nº 62
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo único Na hipótese da Assembleia Geral considerar que a divulgação da ata do Comitê possa pôr em risco interesse legítimo da COPANOR, apenas seu extrato será divulgado.

Artigo 41 A COPANOR contará com o apoio da Auditoria Interna da COPASA MG e deverá disponibilizar todas as informações que a Unidade necessitar para o exercício de suas competências.

Parágrafo único O Auditor Geral da COPASA MG deverá reportar-se ao Conselho de Administração da Controladora sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores da COPANOR deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

Artigo 42 A COPANOR contará com o apoio da unidade de integridade e gestão de riscos da COPASA MG e deverá disponibilizar todas as informações que a Unidade necessitar para o exercício de suas competências.

Parágrafo Primeiro O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor ou membro do Conselho Fiscal da Companhia.

Parágrafo Segundo A unidade de integridade e gestão de riscos da COPASA MG poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Controladora nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente da COPANOR em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

CAPÍTULO VIII
Do Exercício Social

Artigo 43 O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
Da Defesa dos Administradores, Conselheiros e Empregados da Companhia

Artigo 44 Os administradores e os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 45 A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra conselheiros fiscais ou administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses conselheiros e administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o administrador, o Conselheiro Fiscal ou o empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPANOR.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa do administrador, do Conselheiro Fiscal ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

CAPÍTULO X
Da Liquidação

Artigo 46 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Artigo 47 Os Conselheiros, Diretores e os empregados do quadro permanente da COPASA MG, que exercerem funções em proveito da COPANOR, continuarão sendo remunerados pela COPASA MG.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 2019.
Assinado digitalmente por Kátia Roque da Silva.

FL. Nº 63
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/160.049-1	J193488594590	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, KATIA ROQUE DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, AMINISTRADORA DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 28/06/1968, RG Nº 3494212 DDP-MG, CPF 688.678.326-20, RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 30330-270, BELO HORIZONTE - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2019.

KATIA ROQUE DA SILVA
Assinado digitalmente por certificação A3

FL. Nº 64
ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da COPANOR realizada em 26 de março de 2019)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: *169.358.982 (cento e sessenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado"*

a) Forma de Subscrição: Integralização de Capital
b) Prazo de novas subscrições: indeterminado, visto que a Empresa é uma S.A e não tem data para fechar.

SUBSCRITOR	*Quantidade de ações subscritas*	*Preço de subscrição (por ação)*	*Valor e Forma da Integralização*
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, sociedade anônima de capital aberto, CNPJ 17281106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, CEP-30330-270, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sinara Inácio Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil, Carteira de Identidade nº MG-3.762.439 SSP/MG, CPF nº 596.478.926-91 e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - Interino Frederico Lourenço Ferreira Delfino, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº MG-11.347.357 SSP/MG, CPF nº 045.670.396-96, todos com domicílio profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Rua Mar de Espanha, nº 525, CEP 30330-270.	169.358.982	R$1,00	Autoriza o aumento do Capital Social da COPANOR para o montante de R$169.358.982,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais), decorrente da integralização de Capital na COPANOR no valor de R$21.060.918,00 (vinte e um milhões, sessenta mil e novecentos e dezoito reais).

Belo Horizonte, 26 de março de 2019.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

Sinara Inácio Meireles Chenna
Presidente

Kátia Roque da Silva
Secretária

Subscritor:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Sinara Inácio Meireles Chenna
Diretora-Presidente

Frederico Lourenço Ferreira Delfino
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - Interino

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/160.049-1	J193488594590	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

FL. Nº 65

ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, de nire 3130002561-6 e protocolado sob o número 19/160.049-1 em 15/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7269363, em 17/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.
Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
764.776.146-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C768213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
728.445.746-53	RENATA DA SILVA SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 17 de Abril de 2019

FL. Nº 66

ASSINATURA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7269363 em 17/04/2019 da Empresa COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A COPANOR, Nire 31300025616 e protocolo 191600491 - 15/04/2019. Autenticação: 1B797314C390C766213569461E31C27464F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/160.049-1 e o código de segurança DnDT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 85792 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: ☐ Auto de Fiscalização nº ☒ Boletim de Ocorrência nº 100043 de 07/04/2017

2. Auto de Infração possui falha de continuação? ☐ SIM ☒ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura: ☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUCFIS ☒ PMMG

Local: Dormentes Dia: 20 JUNHO 2017 Hora: 10 00

4. Autuado

Nome/Razão social/Empreendimento: Cervejaria - Copasa Saneamento Integrado Nuvem II MG

Data Nascimento: Nome da Mãe:

☐ CPF: ☒ CNPJ: 09.104.426/0001-66 ☐ Outros

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Rua Joaquim Antonio Tolosa Nº/ Km: 125 Complemento:

Bairro/Localidade: Bonfim Lagoa Lagoinha Município: Teófilo Otoni UF: MG

CEP: 39803 171 Cx Postal: Fone: ( ) e-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vínculo com o AI/Nº:

Nome do 2º envolvido: ☐ CPF: ☐ CNPJ: Vínculo com o AI/Nº:

6. Descrição Infração

Ocorrer Poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde, a segurança e bem estar da população

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☒ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18 Min 15' Seg 15,1 S Longitude: Grau 43 Min 40' Seg 41,5 O

Planas: UTM FUSO 22 / 23 / 24 X: (6 dígitos) Y: (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei nº/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Opção
83	I	122			44844/08			07		CERH-MG

9. Atenuantes (Agravantes)

Atenuantes Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Agravantes Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência ☐ Genérica ☐ Específica ☒ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
01	P	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	R$ 17.943,52		R$ 17943,52

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R$ Total: R$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R$:

Valor total das multas: R$ 17943,52 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$ ( )

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Intervenção deverá ser mediante Licenciamento de acordo com Norma Estadual fornecimento no Sistema de Gestão; Valor do AI conforme Portaria Semad 2017; Autuado ingressar defesa no local; AI enviado via "AR" correios.

13. Depositário

Nome Completo: ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc Nº/ Km: Bairro / Logradouro: Município:

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI JOAQUIM SEGUINTE ENDEREÇO: Atender ao Sábado 8:30 consultoria Dormentes - MG.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) Nelson Samuel Penna Lyra MASP: 1567171-9 Assinatura do Servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) CERVEJARIA Função/Vínculo com Autuado: Autuado Assinatura do Autuado/Representante Legal:

FL. Nº: 67

1ª Via Original Autuado - 2ª Via Vinda Processo Administrativo - 3ª Via Anal Ministério Público - 4ª Via [illegible]

ASSINATURA

2017-004382/2017-04

REF: DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE DEFESA ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO – 1° INSTÂNCIA)

OFÍCIO NAI/DRCP/SEMAD: 891/2019

Diamantina, 10 de Junho de 2019

Auto de Infração nº: 85792/2017
Processo nº: 481361/17

A Superintendência Regional Jequitinhonha pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), tendo em vista o Controle de Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da **COPASA-COPANOR**, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise de Defesa Administrativa apresentado:

- Não acatar os argumentos apresentados na defesa administrativa face a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de **R$ 17.943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais com cinquenta e dois centavos)** mais juros incidentes desde a data da constituição do débito;
- Manter a suspensão das atividades irregulares.

Desta forma, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s). Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo ou apresentar Recurso Administrativo no prazo de 30 dias contados do recebimento desta decisão;

Informamos também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

- **Atenção:** *Cientificamos ainda que valores de multa igual ou superior a 1.661 Ufemgs (R$ 5.968,31) devem prover o recolhimento integral da taxa de expediente prevista no Item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, tornando pré-requisito para que o Recurso Administrativo seja conhecido conforme art. 68 do Decreto 47.383/2018.*

Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado seguindo os valores vigentes da UFEMG do ano vigente, no caso 2017. O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21° dia da notificação até a data de emissão do DAE.

Maiores esclarecimentos que se fizerem necessário favor entrar em contato pelo telefone: (38) 3532-6665.

FL. N° 68
ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
10/07/2019	

Tipo	Número Identificação
3	09.104.426/0001-60

Nome:
COPANOR-COPASA SERVICOS DE SAN INT DO NOR E NOR DE MG S/A

Endereço:

Município:	UF:	Telefone
TEOFILO OTONI	MG	

Código Município
686

Mês Ano de Referência
01 a 31/07/2019

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
5200906573362

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRACAO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	283,86
TOTAL	283,86

Informações Complementares:
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 85792/2017 - LOCALIDADE: DISTRITO DO GUINDA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG

FL. Nº 69
ASSINATURA

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85650000002 6 83860213190 9 71012520090 1 65733620137 8

Autenticação

TOTAL	R$	283,86

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 1º Via - Contribuinte

85650000002 6 83860213190 9 71012520090 1 65733620137 8

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
10/07/2019	

Tipo	Número Identificação
3	09.104.426/0001-60

Nome:
COPANOR-COPASA SERVICOS DE SAN INT DO NOR E NOR DE MG S/A

Endereço:

Município:	UF:	Telefone
TEOFILO OTONI	MG	

Código Município
686

Número do Documento
5200906573362

Receita	R$	283,86
Multa	R$	
Juros	R$	
TOTAL	R$	283,86

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via - Banco

449 27/06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2019 - AUTOATENDIMENTO - 14.04.32
3308103308 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COPANOR
AGENCIA: 3308-1 CONTA: 5.601-4

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85650000002-6 83860213190-9
71012520090-1 65733620137-8
Data do pagamento 27/06/2019
Valor Total 283,86

DOCUMENTO: 062703
AUTENTICACAO SISBB: D.E43.574.238.AB5.5F9

FL. Nº 30
ASSINATURA

PARECER ÚNICO

Nº 761/2019	
Auto de Infração: 85792/2017	**Processo Administrativo:** 481361/2017
Embasamento Legal: Art. 83, anexo I, código 122 do Decreto Estadual 44.844/2008.	

Autuado: Copanor – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais	**CPF/CNPJ:** 09.104.426/0001-60
Município: Diamantina, Minas Gerais	**Zona:**
Bacia Federal:	**Bacia Estadual:**
BO nº M2778-2017-0100093	**Data:** 07/04/2017

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rosane de Moraes Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.137.380-0	Rosane de Moraes Rosane de Moraes Analista Ambiental MASP 1137380-0 SISEMA / JEQUITINHONHA
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1.107.056-2	

NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO
FOLHA Nº 12

EMENTA: CAUSAR POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE OU POSSA RESULTAR EM

DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS, ÀS ESPÉCIES VEGETAIS E ANIMAIS, NOS ECOSSISTEMAS E HABITATS OU QUE PREJUDIQUE A SAÚDE, A SEGURANÇA E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

I – Relatório:

Trata-se, o caso em tela, de autuação à Copanor – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A por causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, nos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde, a segurança e bem estar da população.

Tal conduta configura infração administrativa a teor do que determina o art. 86, anexo I, código 122 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Por conseguinte, foi aplicada a penalidade de multa simples no importe de R$ 17. 943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

No dia 11 de junho de 2019 foi proferida decisão pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 47.042/2016, onde confirma as recomendações do Parecer Técnico, quais sejam:

- Não acatar os argumentos apresentados na defesa administrativa face a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o respectivo Auto de Infração;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R$ 17.943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) mais juros incidentes desde da constituição do débito;
- Manter a suspensão das atividades irregulares.

Inconformada com a decisão que julgou improcedente as alegações da defesa e manteve as penalidades aplicadas no auto de infração nº 85792/2017, a Copanor – Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A protocolizou tempestivamente em 12/07/2019 recurso administrativo, nos termos do art. 66 do Decreto 47.383/2018.

Isto posto, passa-se aos termos alegados tempestivamente pelo recorrente:

- A recorrente foi autuada sob o argumento de violação do disposto no art. 86, anexo I, código 122 do Decreto Estadual 44.844/2008, com aplicação de multa no valor de R$ 17.943,52 (dezessete novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por supostamente causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que

resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, nos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde, a segurança e bem estar da população;

- Que há ilegalidade quanto à exigência de taxa de expediente para análise do recurso;
- Que há nulidade no Auto de Infração no que diz respeito à questão da legalidade, o indicativo de Decreto e não, de lei. Ainda, valoroso destacar que não pode exigir da Autuada a produção da peça de defesa baseada em hipótese normativa, transferindo a ela a tarefa de supor qual teria sido o dispositivo, em tese, infringido;
- Que há descabimento de aplicação de penalidade à Copanor, visto que é cabível a paralisação temporária de funcionamento de unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário diante da necessidade da realização do reparo, conforme Lei Federal 11.445/2007.

É o relatório.

NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO FOLHA Nº 73 RUBRICA

II - Fundamento:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do art. 66 e que preenche todos os requisitos formais elencados no art. 66 do Decreto de nº. 47.383/2018.

Em análise a documentação constante dos autos do processo ora em comento, verifica-se que não foram apresentadas pelo recorrente alegações ou documentos capazes de descaracterizar as infrações imputadas ao empreendimento.

Preliminarmente, a Copanor - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A alega que há ilegalidade quanto à exigência de taxa de expediente para análise do recurso.

Em dezembro de 2018, foi publicado o Decreto Estadual n° 47.577/2018, que dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

A incidência e o fato gerador da referida Taxa de Expediente foram, portanto, regulamentados pelo art. 2° do referido Decreto 47.577/2018, que assim dispõe:

> *"Art. 2º – As taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Semad, do IEF, do Igam e da Feam, de que trata o item 6 da Tabela A do RTE, têm como fato gerador:*

> *– o exercício regular do poder de polícia conferido a esses órgãos sobre as atividades previstas no referido item, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, visando à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;*
>
> *– a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos previstos no referido item."*

Desse modo, a análise de impugnação e dos recursos interpostos no âmbito do processo administrativo ambiental de natureza contenciosa cujo valor do crédito estadual seja igual ou superior a 1.661 (um mil, seiscentos e sessenta e uma) Ufemgs fica condicionada ao pagamento da taxa de expediente a que referem os itens 7.30.1 e 7.30.2 da referida tabela, constante da Lei n° 6.763/1975.

Conforme expressamente previsto no referido art. 14 do Decreto Estadual nº 47.387/2018 e art. 3° do 47577/2018, a comprovação do pagamento da taxa de expediente deverá ser realizada no momento da apresentação da defesa.

Infere também discorrer que na Lei Estadual nº 14.184/2002 – que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública de Minas Gerais – há literal previsão normativa acerca da possibilidade de cobrança de despesas processuais desde que previstas em lei. Vejamos o que revela o art. 5º da referida lei:

> *"Art. 5º Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:*
>
> *(...)*
>
> *IX – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;"*

Nota-se a possibilidade da cobrança de despesas processuais na esfera processual administrativa, desde que haja previsão legal. Ora, pela menção de toda a cadeia normativa que fundamenta sua validade e eficácia já aqui descrita, há de se considerar que o tributo é notadamente legal, da mesma forma que se sustenta pelos casos que foram objetos de apreciação pelos tribunais pátrios onde, para aqueles considerados inconstitucionais, não guarda qualquer equivalência.

Por todo exposto, a cobrança da taxa de expediente como fundamento para análise das defesas e recursos administrativos não apenas possui amparo nas legislações supramencionadas, como decorre de determinação legal, a qual a administração pública não pode ignorar, sob pena de flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade.

Ademais, a competência do Estado para instituição de taxas foi conferida pela própria Constituição Federal, não sendo cabível, portanto, a alegação da impetrante de inconstitucionalidade da cobrança da referida taxa de expediente.

Importante ressaltar que a taxa de expediente não está abarcada na vedação constante da Súmula Vinculante 21 do STF, a qual dispõe ser "inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo".

A referida súmula veda a exigência de depósito prévio de percentual do valor do tributo cobrado ou de multa como condição de exigibilidade de recursos em sede administrativa.

A taxa de expediente, além de ser um tributo estadual previsto na legislação vigente, possui um valor fixo previamente estabelecido pela Lei Estadual n° 6.763/1975, em nada se confundindo, portanto, com a exigência de depósito prévio de parte do valor da multa aplicada. Desse modo, é possível afirmar a vidente constitucionalidade da cobrança de taxa de expediente para análise de defesas e recursos administrativos.

Tal entendimento encontra respaldo em decisão proferia pela ministra do STF, nos autos da Ação Reclamatória nº 25511/CE, senão vejamos:

> *"Ao exame dos aludidos precedentes, esta Corte analisou a constitucionalidade da exigência do depósito prévio de percentual do valor do tributo cobrado ou de multa como condição de exigibilidade de recursos em sede administrativa.*
>
> *A moldura delineada na presente reclamação, por sua vez, não diz com a exigência de depósito prévio, mas com a cobrança da denominada "Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público – Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal", espécie tributária instituída pela Lei Estadual nº 15.838/15, a qual tem como fato gerador "a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Confira-se:*
>
> *"Art. 1º A Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público tem como fato gerador:*
>
> *I - o exercício regular do poder de polícia;*
>
> *II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." (RCL 25511/CE, Rel. Min. Rosa Weber, STF 09.12.2016).*
>
> ***"EMENTA: AGRAVO INTERNO: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.***

1. O Agravo Interno foi interposto com o objetivo de modificar a decisão interlocutória que concluiu pela inexistência de fundamento relevante que justificasse a concessão da liminar nos autos do Mandado de Segurança.

2. O fundamento relevante e a possibilidade concreta de que a eficácia da medida reste comprometida se deferida tão somente ao fim da demanda são os requisitos que devem estar presentes para a concessão da liminar.

3. Após análise dos autos, verificou-se que não restou demonstrado fundamento relevante que justifique a concessão da medida liminar, sobretudo, porque a Lei 15.838/2015 que instituiu a taxa ora impugnada está em plena vigência.

4. A lei goza, no ordenamento jurídico brasileiro, da "presunção" de constitucionalidade, assim como os atos administrativos gozam da presunção de legalidade, logo não é possível, em juízo de sumária cognição, afastar a cobrança da Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público realizada pelo Estado do Ceará em face da prestação de serviço público.

5. Os agravantes não trouxeram argumentos novos que justifiquem à modificação da decisão interlocutória que concluiu pela ausência de fundamentação relevante.

6. Agravo Interno conhecido e não provido."

3. Ante o exposto, ausente identidade material entre os atos confrontados, forte no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento à presente reclamação, restando prejudicado o exame do pedido liminar." (RCL 25511/CE, Rel. Min. Rosa Weber, STF 09.12.2016).

Consoante, como é sabido, os Decretos regulamentares são normas jurídicas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo com a função de pormenorizar e desenvolver as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos.

O princípio da legalidade, por sua vez, que está consubstanciado no artigo 5º, II, da Constituição Federal, que assim dispõe: II-ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, não é violado pelo definido nos regulamentos. Este princípio tem como objetivo estabelecer limites ao Poder Executivo e proteger o cidadão, garantindo que as prescrições gerais sejam fixadas pelo Poder Legislativo como fruto da manifestação das diversas posições da sociedade.

Uma vez estabelecidas, por lei, obrigações e regras para o uso dos bens ambientais, cabe ao Poder Público, com o escopo de viabilizar o exercício do poder de polícia pelos órgãos competentes, minudenciar os preceitos gerais, de forma a regular a atuação da Administração, sempre em consonância com o princípio da legalidade, cujo conteúdo, em sua aplicação aos órgãos públicos, é consubstanciado na noção que o administrador só pode fazer aquilo que a lei – em sentido amplo – permite.

Em Minas Gerais, é a Lei Estadual nº 7.772/1980 que define, no seu Capítulo VI, as penalidades relativas às infrações às normas de proteção ao meio ambiente e que prevê, expressamente, inclusive, no §2º do art. 15, que o regulamento da lei detalhará o procedimento administrativo de fiscalização, de aplicação de sanções e a tipificação das infrações. Vejamos:

> *"Art. 15. As infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, classificadas em leves, graves e gravíssimas a critério do Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, serão punidas nos termos desta Lei.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 2º O regulamento desta Lei detalhará:***
>
> *I - o procedimento administrativo de fiscalização;*
>
> *II - o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;*
>
> ***III - a tipificação e a classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos;***
>
> *IV - a competência e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares". (grifo nosso).*

NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO FOLHA Nº 75 RUBRICA

Dessa forma, o Decreto Estadual nº 44.844/2008, ao tipificar e classificar as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelecer procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, o faz em total obediência à lei, bem como a toda a legislação ambiental pátria. O Decreto em tela, ao prescrever a sanção administrativa tipificada no art. 83, Anexo I, Código 122, concretizou o dever jurídico previsto em lei *stricto sensu*, em total consonância com o princípio da legalidade.

Sendo assim, entende-se, s.m.j., que o Auto de Infração em tela atendeu perfeitamente as diretrizes do art. 27, incisos I e II do que previa o Decreto Estadual nº 44.844/2008, com a menção clara e precisa das normas que embasaram a aplicação da sanção administrativa. Afasta-se, por consequência, a alegação de violação ao disposto no art.31, III do referido Decreto.

Ressalte-se que a lei de infringência da presente autuação é a Lei Estadual nº 7.772/1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Em relação ao disposto no inciso IV do Decreto Estadual nº 44.844/2008, compete ao agente autuante, no momento da fiscalização, verificar a ocorrência de infração às normas citadas no caput e à legislação ambiental, **não existindo qualquer comando legal que determine que tais circunstâncias sejam consignadas expressamente no Auto de Infração em apreço**, até, porque, pode-se não constatar/configurar/não provar, nenhumas das circunstâncias atenuantes ou agravantes quando da lavratura do auto de infração, não, sendo, portanto, correto o entendimento de que todo auto de infração lavrado deve conter/contemplar essas circunstâncias.

Afasta-se, ainda, a alegação de que o Estado, tanto na esfera Federal, quanto na esfera Estadual, autoriza o lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos de água, sustentada nos artigos 12 e 21 da Lei Federal nº 9.433/1997 e artigos 18 e 25 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Não se pode confundir um instrumento de gerenciamento dos recursos hídricos, como é a Outorga, como um salvo-conduto para poluir. A outorga tem como um dos seus objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (art.11 da Lei Federal nº 9.433/1997).

Os diplomas legais que vedam este tipo de conduta são vários, citaremos abaixo alguns deles, os que consideramos mais importantes.

Em Minas Gerais a Lei nº 2.126/1960 e suas alterações, que estabelece normas para o lançamento de esgotos e resíduos industriais nos cursos de água, é claro, quando dispõe:

> *" Art. 1º - Fica proibido, a partir da data da publicação desta lei, em todo o território do Estado de Minas Gerais, lançar nos cursos de água - córregos, ribeirões, rios, lagos, lagoas e canais, por meio de canalização direta ou indireta, de derivação ou de depósito em local que possa ser arrastado pelas águas pluviais ou pelas enchentes, sem tratamento prévio e instalações adequadas, qualquer resíduo industrial em estado sólido, líquido ou gasoso, e qualquer tipo de esgoto sanitário proveniente de centro urbano ou de grupamento de população.*

Ainda no nível estadual, é o que prevê o art.49 da Lei Estadual nº 13.317/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, in verbis:

> *"Art. 49 – O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso de água.*
>
> *Parágrafo único – É vedado o lançamento de esgoto sanitário em galeria ou rede de águas pluviais. "*

No tocante ao ente federal podemos citar o disposto no art.3º da Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, in verbis:

> *"Art. 3º - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis".*

Constata-se, pois, que o ordenamento jurídico brasileiro não permite o lançamento de esgotos em cursos d'água sem prévio tratamento.

Não se pode esquecer, que a coleta e a destinação final dos esgotos urbanos é típico serviço público e, em razão disso, as concessionárias desses serviços, por força do que

dispõe o Código de Defesa do Consumidor, em seu art.6º, inciso X e a Lei Federal nº 8.987/95, no seu art.6º, devem prestá-lo de forma adequada, eficiente e segura.

Ademais, a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, assim prevê:

> *"Art. 3° O prestador é responsável pela adequada prestação dos serviços, que compreende a integralidade, a continuidade, a eficiência, a segurança e a atualidade."*
>
> *"Art. 8° O prestador de serviços executará, de forma constante, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos pertinentes.*
>
> *§ 1° O prestador deverá evitar vazamentos de água e extravasamentos de esgoto com a finalidade de prevenir perdas no sistema público de abastecimento de água ou contaminação do meio ambiente.*

Ainda, importante pontuar frente à alegação feita pela Autuada em que: "A mera verificação a olho nu, sem a devida comprovação realizada por análise técnica, é motivo insuficiente para a aplicação da penalidade ora combatida".

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, **sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário.**

Portanto, no âmbito da autuação administrativa, o infrator está submetido à responsabilidade subjetiva com a presunção de culpa, ou seja, **cabe ao autuado o ônus de provar o contrário do que for verificado pelos agentes fiscalizadores.**

No presente caso, os requisitos específicos para a existência da responsabilidade do infrator foram totalmente demonstrados no Auto de Infração e Boletim de Ocorrência em análise, quais sejam: o fato, por meio da descrição de todas as circunstâncias encontradas no local; o dano, verificado com a poluição constatada; bem como o nexo de causalidade, ou seja, o liame que une a conduta do agente ao resultado danoso.

Diante do exposto, não tendo a Autuada se desincumbido do ônus de comprovar quaisquer alegações contrárias ao registrado no processo, não há que se falar em desconstituição do Auto de Infração e suas penalidades.

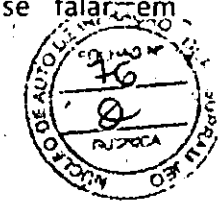

III - Conclusão:

Por todo exposto, considerando que o autuado não apresentou nos autos do presente processo fatos ou documentos contrários à decisão proferida pela Superintendente Regional Jequitinhonha ou mesmo atacou os fundamentos por ela utilizados, considerando, outrossim, que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção *juris tantum*

de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente, significando que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, à recorrente prova em sentido contrário, o que no presente caso, s.m.j., não ocorreu, conforme estabelece o art. 66, inciso IV, do Decreto Estadual n. º 47.383/2018, recomenda-se:

- Seja conhecido o recurso manejado pela Autuada, haja vista que tempestivo, nos termos do art. 66 do Decreto n. º 47.383/2018 e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 66 do Decreto n. º 47.383/2018;

- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas;

- Manter a penalidade de multa simples no valor de R$ 17.943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) mais juros incidentes desde da constituição do débito;

- Manter a suspensão da atividade de lançamento de esgoto no curso d'água.

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Após decisão administrativa definitiva pela Unidade Regional Colegiada – URC Jequitinhonha, o Empreendedor deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 113, inciso II do Decreto Estadual 47.383/2018, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Rosane de Moraes
Analista Ambiental MASP 1138370-0
SISEMA/ JEQUITINHONHA

Rosane de Moraes
Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha

Fernanda Alvim Magesty
Estagiária de Direito – SUPRAM Jequitinhonha